



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 199

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo .....	1	21	36
Casa Militar .....		22	
Casa Civil.....	3	22	37
Secretaria de Estado de Governo .....	3	23	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		23	38
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		23	38
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		24	
Secretaria de Estado de Cultura .....		24	39
Secretaria de Estado de Educação.....	3	24	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		26	
Secretaria de Estado de Obras.....	5	26	41
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	26	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	27	42
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	30	47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		30	47
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	7	30	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		32	48
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		33	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		34	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		34	
Secretaria de Estado da Criança.....		34	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	35	
Ineditoriais .....			49

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.927, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Institui o Comitê Intersetorial da Política Distrital de Juventude, para elaborar e acompanhar a implantação de ações destinadas à execução do Programa Integrado de Atenção aos Jovens do Distrito Federal e Entorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o do artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Distrital de Juventude, para elaborar e acompanhar a implantação das ações que constituirão o Programa Integrado de Atenção aos Jovens do Distrito Federal e Entorno, com competência para desempenhar as seguintes atribuições:

I - constituir estratégias para a promoção de modelo de gestão integrado por distintas áreas de governo e consorciado no atendimento às demandas por garantia dos direitos dos jovens;

II - elaborar e articular, com os órgãos dos Governos Federal, Distrital e dos Municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Ride, a implantação do Programa Integrado de Atenção aos Jovens do Distrito Federal e Entorno;

III - estimular a participação da sociedade civil organizada, em especial das organizações juvenis, na formulação, avaliação e controle social das ações governamentais com interesse nos jovens;

IV - estimular a participação do setor produtivo, em articulação com o Conselho Distrital de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES/DF, na formulação de ações que visem ao apoio à qualificação profissional e à inserção do jovem no mercado de trabalho;

V - elaborar, em conformidade com as políticas de Saúde, Educação, Justiça e Direitos Humanos, estratégias de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e outras drogas;

VI - elaborar, no prazo de noventa dias, o Programa Integrado de Atenção aos Jovens do Distrito Federal, observando os seguintes objetivos:

a) fomento à inclusão social dos jovens entre 15 e 29 anos, com vista à redução das taxas de extrema pobreza nesse segmento da população;

b) estabelecimento de metas claras e quantificáveis de atendimento aos jovens do Distrito Federal;

c) apoio à redução das taxas de evasão e abandono escolar no ensino médio;

d) apoio à qualificação profissional e iniciação laboral dos jovens;

e) estímulo e apoio à participação social dos jovens;

f) redução dos índices de mortalidade de jovens, com especial atenção à juventude negra;

g) estímulo e fomento ao empreendedorismo juvenil;

h) formulação de mecanismos de gestão que facilitem a ação integrada e transversal das distintas áreas de governo na temática de juventude;

i) capacitação dos agentes integrantes das instituições públicas ou privadas no tratamento das questões relacionadas à temática de juventude.

VII - formular os instrumentos para implantação das ações previstas neste Decreto, elaborando propostas de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;

VIII - propor a criação de grupos de trabalho específicos, determinando o tema, o resultado esperado e as datas para início e término de atuação de cada um.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Política Distrital de Juventude é composto por um representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

IX - Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

XIII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

XIV - Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan.

§1º O Comitê Intersetorial da Política Distrital de Juventude será coordenado pela Secretaria de Estado de Governo, por intermédio da Coordenadoria de Juventude.

§2º Cada órgão deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Governo, no prazo de dez dias a contar da data de publicação deste Decreto, os nomes dos representantes titular e suplente, que serão designados por ato do secretário de Governo.

§3º Os representantes suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos representantes titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

§4º A participação no comitê de que trata este Decreto é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 3º Os membros do Comitê Intersetorial da Política Distrital de Juventude se reunirão uma vez a cada duas semanas, mediante encontros definidos em agenda estabelecida na primeira reunião.

§1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, mediante convocação prévia do coordenador.

§2º Os trabalhos do comitê serão iniciados com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes dos órgãos de que trata o caput do art. 2º e deliberados, aprovados ou rejeitados mediante a presença da metade mais um dos membros presentes.

Art. 4º Os termos de cooperação, convênios, consórcios, adesão e outros instrumentos jurídicos cuja necessidade seja identificada pelo Comitê deverão ser firmados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com a interveniência dos órgãos executores do Distrito Federal.

Parágrafo único: À Secretaria de Estado de Governo caberá designar os gestores e fiscais dos respectivos instrumentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

124ª da República e 53ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

## DECRETO Nº 33.928, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.617, de 18 de abril de 2012, que Cria o Comitê de Combate a Poluição Visual, destinado a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação da poluição visual no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 33.617, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos incisos IV a VIII, com as seguintes redações:

“Art. 2º .....

IV – Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

V – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM;

VI – Departamento de Estradas de Rodagem – DER;

VII – Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ;

VIII – Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB;”

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 33.617, de 18 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser convidados para ações do Comitê, outros órgãos e entes do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal, de acordo com a necessidade e a natureza das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal autorizado a celebrar, pelo Distrito Federal, acordos, convênios ou ajustes de interesse do Comitê de Combate a Poluição Visual, observada a legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.929, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 425.052,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 425.052,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cinquenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
310101/00001 27101		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				425.052	
23.695.6230.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 002909 0041		APOIO A EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.50.41	0	100	425.052	425.052	
2012AC00249						TOTAL	425.052

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.001.725/2012. Interesse: CEB Distribuição S/A. EMENTA: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e, CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, na forma do disposto no art. 26 do citado Diploma;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 1030, de 26/09/2012, à fl. 96, aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos seguintes imóveis:

- .Av. Parque Águas Claras, Lote 25 - Águas Claras;
- .Av. das Aroeiras, Lote 01 - Águas Claras;
- .Rua 25 Norte, Lote 02 - Águas Claras;
- .QN 614, Conjunto B, Lotes 1 e 2 – Samambaia;
- .Av. Parque Águas Claras Lote 3885 - Águas Claras;
- .Av. Jacarandá, Lote 18 - Águas Claras;
- .Av. Araucárias, Lote 1445 - Águas Claras; e
- .Quadra 204, Lote 03 - Águas Claras.

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 26/09/2012, e do Conselho de Administração, prevista para o dia 08/10/2012, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal;

DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de inexigibilidade de licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 1.030, de 26/09/2012, para contratação direta da CEB Distribuição S/A.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 21203		SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU				425.052	
15.452.6212.3101		CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO					
Ref. 004135 0002		CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA					
	12	44.90.51	0	100	425.052	425.052	
2012AC00249						TOTAL	425.052

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

**CASA CIVIL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.0071 – Realização de Eventos, Feiras, Congressos e Conferências.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	80.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com eventos para a Casa Civil do DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil	Secretaria de Estado de Cultura
U.O Cedente	Por delegação de competência
	U.O Favorecida

**COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

PORTARIA Nº 07, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 1º, da Portaria nº 49, de 05 de setembro de 2012, publicada no DODF de 6 de setembro de 2012, e com fundamento no parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 33, de 31 de julho de 2012, publicada no DODF nº 152, de 1º de agosto de 2012, para dar continuidade às apurações constantes do processo nº 360.000.557/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2012.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 08, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 1º, da Portaria nº 49, de 05 de setembro de 2012, publicada no DODF de 6 de setembro de 2012, e nos termos do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de outubro de 2012, o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 39, de 08 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 157, de 08 de agosto de 2012, página 16, a fim de dar continuidade às apurações dos fatos relacionadas nos autos do processo nº 362.000.635/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2012.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no estacionamento da ADE 09 lote 13 ed. Vitória, Samambaia Sul, o evento acontecerá dia 29 de setembro de 2012, objeto do processo 142.001.560/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL  
U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.3678.0071 – Realização de Eventos, Feiras, Congressos e Conferências.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	351.590,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.241.6222.2268.2555 – Assistência ao Idoso.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
3.3.90.39	310.812,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação de eventos da Secretaria de Estado de Governo e Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Secretaria de Estado de Governo	Secretaria de Estado de Cultura
U.O Cedente	Por delegação de competência
	U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22, por 10 (dez) dias, a contar de 25 de setembro de 2012, o prazo para conclusão dos processos 474.000104/2012, 474.000257/2012, 474.000255/2012, 474.000103/2012, 474.000007/2012 e 474.000102/2012, versando sobre possível caracterização de Acidente em Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LCDF nº 840/11, bem como ao preceituado no art. 22, inciso VI, do Decreto nº 32.546/10, e tendo em vista o constante dos processos 0472-000277/2011, 0472-000239/2011, 0472-000256/2011, 0472-000294/2011, 0472-000292/2011, 0472-000336/2011, 0472-000337/2011 e 0472-000020/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar os acidentes de trabalho apurados por meio dos processos supracitados; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU NOGUEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Estabelece procedimentos tendentes à solução de divergências, relativas a créditos tributários não impugnados, em processos do contencioso administrativo-fiscal instruídos na vigência do Decreto nº 16.106/94.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, Considerando a existência de processos administrativo-fiscais pendentes de julgamento na Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo-Fiscal – GEJUC/COTRI, instruídos sob a égide do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, nos quais houve divergência entre a unidade orgânica responsável pelo preparo processual e a autoridade autuante, relativamente à parte não impugnada do lançamento tributário; Considerando a necessidade de liquidez e certeza para inscrição em dívida ativa dos créditos tributários em especial com a superveniência do novo Regulamento do Processo Administrativo-Fiscal – PAF, Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º As divergências constatadas no processo sujeito à jurisdição contenciosa entre autoridade preparadora e autoridade lançadora, cujo preparo processual tenha sido efetuado com fulcro no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, serão apreciadas e decididas quando do julgamento de primeira instância.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

**UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 01/2012 – CP 36, referente ao processo 126.000.018/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 105, de 26 de julho de 2012, publicada no DODF nº 150, de 30 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus artigos 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 01/2012 – CP 36, referente ao processo 126.000.003/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 106, de 30 de julho de 2012, publicada no DODF nº 151, de 31 de julho de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 99, de 11 de julho de 2012, publicada no DODF nº 137, de 12 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Credencia técnicos da empresa Nacional Construções Comércio e Reformas Ltda para lacrar, deslacular e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 118, inciso XXXV c/c artigo 222 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do Processo 042.001.832/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REFORMAS LTDA estabelecida na QR 317 LOTE D AREA ESPECIAL – SANTA MARIA/DF, inscrita no CNPJ/MF 01.337.630/0001-19 e no CF/DF 07.565.921/001-20, para lacrar, deslacular e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: CARLOS ATHILA TRINDADE BARROS, CPF 532.471.672-34 RG 4.761.495 PC/PA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF: ECF-IF ST 120, TDF 08/2009; ECF/IF ST 200, TDF 06/2009; ECF/IF ST 2000, TDF 07/2010; ECF/IF ST 2500, TDF 12/2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

VLADIMIR MOTTA PEREIRA BARROS

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 100, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) Processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 0045-001.554/2011, Débora Cristina de Sousa Moreira, 029.864.161-52, IPVA/2011, JGE-3739, R\$298,70.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16/02/2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001421/2012, Eça Ney Alves Guerra, 153103533-72, 2012, o laudo médico apresentado esta preenchido incorretamente, pois no lugar do nome da requerente consta o nome do médico e também foi emitido após a data do fato gerador do imposto (1º de janeiro de 2012). Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804, de 8/2/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 122-000984/2012, EDNA MARIA OSORIO OLIVEIRA, JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, 04/05/2005, proprietário de mais de um imóvel. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO – INDEFERIMENTO

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23/11/2006, fundamentado no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005 - Regulamento do ISS, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 1) 122-000555/2012, BICHOS NO CAPRICHOPET SHOP LTDA ME, 07577254/001-43, não cumprimento de notificação referente a extravio de notas fiscais; 2) 122-000770/2012, RENATA DO CARMO DE JESUS SILVA LAANDAIME- EPP, 07543781/001-34, não cumprimento de notificação LFE e notas fiscais e 3) 122-000794/2011, JOSE DE MACEDO FILHO, 07305685/001-36, não cumprimento de notificação cessação de uso de ECF. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 110 da Lei 4.567/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do

interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 046-003045/2012, JOSELIA LIMA DE ARAUJO ESCOVEDO, 484.210.901-78, JER8994, 02/09/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

AGERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002185/2012, A M S Administradora de Bens Incorporadora e Construtora Ltda, R\$ 498, 24, IPTU/TLP; 043.000792/2012, Geraldo Cícero de Sousa, R\$ 5.388,74, ITBI.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

AGERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003566/2012, Eduardo dos Santos, JIL0997, 2012, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 047.001110/2012, Lillian da Silva Câmara Freire, JID0471, 2012, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 112.004.256/2009 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator pertinente à dívida referente ao pagamento de diferenças de EC em favor do ex-empregado ALTAMIRO PEREIRA FALEIRO JÚNIOR, período de 17/02/2003 a 01/04/2004, e ainda os termos do Parecer nº 324/2012/ASJUR/PRES, fls.35/36, opinando pela baixa contábil, pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a baixa contábil da dívida no valor original de R\$ 6.406,90 (seis mil quatrocentos e seis reais e noventa centavos) corrigida em março do ano em curso, passando a ser de R\$ 13.327,78 (treze mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme planilha à fl. 26. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 112.000.751/2005 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator acerca da multa e juros pagos a maior no valor de R\$ 479,30 (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos), de que trata o presente processo, incidentes sobre encargos sociais no pagamento de diferença do EC do ex-empregado

OSWALDO GONÇALVES NETO; considerando os termos do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Tomada de Contas, fls.76/78; considerando os termos do Parecer nº 379/2012/ASJUR/PRES, fls.116/118, opinando pela baixa contábil do valor por se encontrar prescrito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção de débito e consequente baixa contábil do referido valor, registrado no Departamento de Contabilidade por meio da NL Nº 7114/2006, em nome do ex-empregado OSWALDO GONÇALVES NETO. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 112.000.178/2005 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator pertinente e ainda os termos do Parecer nº 294/ASJUR/PRES, fls. 79/81, opinando pela baixa contábil, pela ocorrência da prescrição da dívida da NOVACAP em favor do ex-empregado CESAR AUGUSTO PORTINHO SERZEDELLO CORRÊA, referente ao desconto efetuado em seus vencimentos no mês de abril de 2002 no valor de R\$ 24.176,31 (vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos) corrigido em janeiro de 2012, passando a ser de R\$ 89.031,77 (oitenta e nove mil, trinta e reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrativo à fl.64, RESOLVE: AUTORIZAR a baixa contábil da referida dívida. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 112.004.269/1988 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e mais o que do processo consta acerca da dívida referente a incidência do percentual de 58,32% sobre horas extras incorporadas, de interesse do ex-empregado EDSON PIRES, prestadas no período de janeiro de 2003 a outubro de 2004, sobretudo os termos dos Pareceres nºs 1374/2004 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, às fls. 27/36 e nº 291/12-ASJUR/PRES respectivamente, opinando pela baixa contábil pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a baixa contábil da dívida no valor original de R\$ 12.272,10 (doze mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos), corrigida em março do ano em curso, passando a ser de R\$ 25.281,64 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha à fl. 100. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 145.000.772/1995 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator acerca do débito no valor de R\$ 30.070,68 (trinta mil, setenta reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade da Administração Regional do Recanto das Emas, pertinente a construção de abrigos de passageiros pela NOVACAP no exercício de 1995, sobretudo os termos do Parecer nº 714/2009-PROCAD/PGDF, devidamente aprovado pelo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme despacho à fl. 186, que concluiu pela prescrição do débito, RESOLVE: AUTORIZAR a absorção do prejuízo bem como a baixa contábil do referido valor. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 112.005.056/2005 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator e ainda os termos do Parecer nº 295/2012-ASJUR/PRES, fls. 217/219, opinando pela baixa contábil, pela ocorrência da prescrição da dívida da NOVACAP em favor do empregado VANILDO MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 73970-7, referente à adicional de insalubridade pela prestação de serviços insalubres no período de agosto de 2004 a maio de 2005, RESOLVE: AUTORIZAR a baixa contábil da dívida no valor original de R\$899,32 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), corrigida em janeiro do ano em curso, passando a ser de R\$ 1.611,93 (um mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos), conforme demonstrativo à fl. 203. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SESSÃO Nº 4.025ª DE 27.09.2012.

Processo: 112.000.253/2004 - A Diretoria, com amparo no artigo 25, inciso XVIII, do Estatuto Social da Companhia, acolhendo o voto do Relator pertinente à dívida de interesse do ex-empregado SALÉM MARTINS BEZERRA, referente ao pagamento da 2ª parcela do Abono Financeiro concedido a todos os empregados da Companhia com base na Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, válido para o período de 1º/04/2003 a 31/10/2003, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), corrigido em janeiro de 2012 pelo DECON/DF passando a ser de R\$ 1.501,34 (um mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos), e ainda os termos do Parecer nº 296/ASJUR/PRES, fls. 77/78, opinando pela baixa contábil, pela ocorrência da prescrição, RESOLVE: AUTORIZAR a baixa contábil da dívida no referido valor e posterior arquivamento do processo. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

### COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S/A

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB GERAÇÃO S/A, em conformidade ao art. 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23.03.2007, TORNA PÚBLICO o demonstrativo relativo à composição do preenchimento dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança nas unidades do complexo Administrativo do Distrito Federal, no âmbito da CEB Geração, presentes no Anexo I e II referente ao 2º e 3º trimestres de 2012, respectivamente.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2012.

SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

Diretor Administrativo-Financeiro

## Anexo I (2º trimestre)

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional.	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculos c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (E)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Ocupantes de Cargos em Comissão ocupados por servidores s/Vínculo (Aa/E)	% de Servidores s/Vínculo com GDF em Relação ao Total (Ab/E)
	S e m Comissão (a)	C/ Cargo e m Comissão (b)	C/ Função e m confiança comissão (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função e m confiança comissão (f)	Requisitado Fora do GDF s/Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Requisitado Fora do GDF s/ Comissão (g)	C/ Cargo Em Comissão (h)				
CEB GERAÇÃO	0	0	0	5	0	4	0	2	0	0	11	2	0,18%	0,18%

## Anexo II (3º trimestre)

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional.	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculos c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (E)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Ocupantes de Cargos em Comissão ocupados por servidores s/Vínculo (Aa/E)	% de Servidores s/Vínculo com GDF em Relação ao Total (Ab/E)
	S e m Comissão (a)	C/ Cargo e m Comissão (b)	C/ Função e m confiança comissão (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função e m confiança comissão (f)	Requisitado Fora do GDF s/Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Requisitado Fora do GDF s/ Comissão (g)	C/ Cargo Em Comissão (h)				
CEB GERAÇÃO	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	12	3	0,25%	0,25%

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 199, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assim como a aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Integração, conforme a Portaria nº 99, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF de 22 de junho de 2011, e, tendo em vista o contido na Portaria/SES-DF nº 224, de 24 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos itens 9.1., 9.3. e 9.6.2. todos do Anexo I da Portaria nº 224, de 24 de novembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: “9.1. No Convênio deverá ficar explícito a forma e os valores de contrapartida das Instituições de Ensino...9.3. O Comitê Central é composto por representantes da CODEP, CAO, ESCS e ETESB, com as seguintes competências:.. 9.6.2. A título de contrapartida, as Instituições de Ensino Privadas contribuirão com a SES-DF, com doação de material permanente e de consumo, realização de reformas estruturais e/ou disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, que será utilizada prioritariamente da seguinte forma:”.... 10. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS.”.

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 224, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: “9.7. A CODEP/FEPECS encaminhará ofício nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para todas as Instituições Privadas Conveniadas, informando o valor devido da contrapartida do semestre letivo anterior, contendo anexo em meio magnético (CD ou DVD) com as seguintes informações de cada estudante: nome completo, curso, disciplina, local do estágio, período, horário, carga horária semanal, quantidade efetivo de dias de estágio ou APS, carga horária total desenvolvida, complexidade do cenário, valor da hora estágio para o cenário e valor total devido. 9.8. A CODEP/FEPECS encaminhará memorando nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para todas as Unidades da Saúde e Entidades Vinculadas da SES que receberam estudantes no semestre letivo anterior, informando o valor devido da contrapartida das Instituições Privadas Conveniadas que estagiaram naquela Unidade de Saúde ou Entidade Vinculada, contendo anexo em meio magnético (CD ou DVD) com as seguintes informações de cada estudante: nome completo, nome da instituição de ensino, curso, disciplina, local do estágio, período, horário, carga horária semanal, quantidade efetivo de dias de estágio ou APS, carga horária total desenvolvida, complexidade do cenário, valor da hora estágio para o cenário e valor total devido. 9.9. O Dirigente Máximo de cada Coordenação Geral de Saúde ou de Entidade Vinculada que receberam estudantes, deverá encaminhar proposta de aplicação dos recursos nos meses de março e setembro, referente ao valor devido da contrapartida do semestre letivo anterior, ao Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS apresentando as prioridades de gastos a serem efetuados, nos termos do item 9.6.2., desta Portaria. 9.9.1. No caso da FEPECS a proposta deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada pelo Diretor Executivo para o Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS. 9.10. O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS definirá a forma de aplicação da contrapartida nos meses de abril e outubro de cada ano. 9.10.1. O Comitê Central procederá o comunicado da decisão do Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS as Instituições de Ensino Conveniadas, Coordenações Gerais de Saúde e Entidades Vinculadas. 9.11. A Instituição de Ensino deverá assinar até maio e novembro de cada ano, o apostilamento do convênio, reconhecendo a dívida existente da contrapartida do semestre letivo anterior e aprovação do plano de aplicação definido pelo Secretário de Estado de Saúde. 9.11.1. A não assinatura do apostilamento ensejará cancelamento do Convênio. 9.11.2. O não cumprimento do estabelecido no apostilamento ensejará cancelamento do Convênio. 9.12. O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS definirá, por meio de Portaria, no mês de outubro de cada ano para vigorar no ano subsequente, os valores referências monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas que tenham interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a intervenção da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, assim como a aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Integração, conforme a Portaria nº 99, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF, de 22 de junho de 2011, e, tendo em vista o contido na Portaria/SES-DF nº 224, de 24 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo Único, os valores referenciais monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas que tenham interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a interveniência da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação.

Art. 2º Esta Portaria tem validade para todo o ano de 2012 e revoga as disposições em contrário, em especial, a Ordem de Serviço FEPECS nº 64, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2011 e entra em vigor na data da sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

Campo / Cenário	Medicina	Cursos Superiores (exceto Medicina)	Cursos Técnicos
Atenção Básica	R\$ 2,00	R\$ 0,62	R\$ 0,20
Média Complexidade	R\$ 4,25	R\$ 1,65	R\$ 0,70
Alta Complexidade	R\$ 4,25	R\$ 1,65	R\$ 0,70

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, considerando a Portaria de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS; considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2012; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela CPPAS.

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link “Protocolos da SES”, sob as seguintes denominações:

a) Em protocolos de Fluxo:

- Centro de Referência para os pacientes portadores de Doença Neuromuscular
- Protocolo de Enfermagem para Hipertensão Arterial
- Protocolo de Enfermagem para Diabetes Mellitus
- Diagnóstico e Tratamento das TVP's
- Atendimento de paciente com TVP na SES-DF
- Atendimento Ambulatorial de Paciente Vascular na SES-DF

b) Em protocolos Clínicos:

- Neuromielite Óptica
- Atenção Integral a pessoas com Coagulopatias Hereditárias

Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Diretores Regionais, do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de áreas e Chefiadas como os atores responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o protocolo denominado “Protocolo de Fatores de Coagulação” aprovado pela Portaria nº 113, de 7 de Julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 573, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados a atuarem como despachante documentalista a Ubirajara Diniz Marques, CNPJ nº. 13.654.613/0001-94, processo nº. 055.015477/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 574, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Antônio Carlos Lima Oliveira, CPF: 308.191.487-68 processo 055.014069/2012.

Art. 2 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em atenção ao Memorando nº 4/2012 – CS/DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório circunstanciado citado na Instrução nº 155, de 29 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 178, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em atenção ao Memorando nº 03/2012 – CS/DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório circunstanciado citado na Instrução nº 156, de 29 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 178, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em atenção ao Memorando nº 03/2012 – CS/DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório circunstanciado citado na Instrução nº 161, de 29 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 178, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e Instrução Normativa nº 130, de 12 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução 130, de 2 de agosto de 2012 para apurar os fatos constantes dos autos nº 0391-000.966/2012 por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 234, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 20598/2012, e considerando a opção firmada pelo titular do gabinete, na forma prevista no o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 235, de 26 de abril de 2012, resolve

Art. 1º Alterar a estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, a qual passa a vigorar na forma prevista no item 1.2 do Anexo I da Resolução - TCDF nº 235, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, do dia 7 de maio do mesmo ano.

Art. 2º Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes de cargos em comissão, e dispensar os servidores ocupantes de funções de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria, com lotação no Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Art. 3º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria, com lotação no Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Art. 4º A lotação das funções de confiança a que se refere o Anexo Único da Portaria nº 122, de 26 de abril de 2012, passa a ser a descrita no Anexo III desta Portaria.

MARLI VINHADELI

#### ANEXO I - Exoneração / Dispensa

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Símbolo
320-4	Sérgio Roberto Damasceno Paula	Auditor de Controle Externo	Chefe de Gabinete	CNE
488-0	Carlos Henrique Vieira Barbosa	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
550-9	Augusto José dos Santos	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
461-8	Michel Martins de Moraes	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
1372-2	Antônio Moura de Souza Filho	Servidor comissionado	Chefe de Secr. Administrativa	CC-5
8107-8	Ana Beatriz Silva Carvalho	Servidor requisitado	Secretário Executivo	CC-4
1397-8	Rosana Pinheiro da Silva	Servidor comissionado	Assessor	CC-1

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Símbolo
1324-2	Maurício Orlandi Ribeiro	Auditor de Controle Externo	Assistente Técnico	FC-3
633-5	Marcos Avelar Borborema	Auditor de Controle Externo	Assistente Técnico	FC-3
529-1	Marco Antônio Marinho Paz	Auditor de Controle Externo	Assistente Administrativo	FC-3
801-0	Isabel Nunes Teixeira de Souza	Técnico de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3
1164-9	Antônio de Sena Sampaio	Técnico de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3

#### ANEXO II - Nomeação / Designação

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo/Tipo de servidor	Cargo em Comissão	Símbolo
320-4	Sérgio Roberto Damasceno Paula	Auditor de Controle Externo	Chefe de Gabinete	CNE
550-9	Augusto José dos Santos	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
488-0	Carlos Henrique Vieira Barbosa	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-5
461-8	Michel Martins de Moraes	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-5
1372-2	Antônio Moura de Souza Filho	Servidor comissionado	Chefe de Secr. Administrativa	CC-4
8107-8	Ana Beatriz Silva Carvalho	Servidor requisitado	Secr. Executivo	CC-3
1397-8	Rosana Pinheiro da Silva	Servidor comissionado	Assessor	CC-1
1324-2	Maurício Orlandi Ribeiro	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-1
633-5	Marcos Avelar Borborema	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-1

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Símbolo
801-0	Isabel Nunes Teixeira de Souza	Técnico de Administração Pública	Assistente Técnico	FC-3
1164-9	Antônio de Sena Sampaio	Técnico de Administração Pública	Assistente Técnico	FC-3
529-1	Marco Antônio Marinho Paz	Auditor de Controle Externo	Assistente Técnico	FC-3

#### ANEXO III

Função de Confiança	Assist. Téc.	Assist. Adm.	Assist. de Gab.
Lotação	FC-3	FC-3	FC-2
Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto	3	0	1
Gabinete do Conselheiro Ronaldo Costa Couto	3	0	1
Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha	3	0	1
Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho	3	0	1
Gabinete de Conselheiro	2	3	0
Gabinete do Auditor Paiva Martins	1	1	0
Gabinete de Auditor	1	1	0
Gabinete de Auditor	1	1	0
Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF	2	2	0
Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias	2	0	1
Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira	1	1	0
Gabinete de Procurador	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>16</b>	<b>5</b>

## PORTARIA Nº 235, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 20.580/2012, e considerando a opção firmada pelo titular do gabinete, na forma prevista no o art. 1º, § 3º, da Resolução nº 235, de 26 de abril de 2012, resolve

Art. 1º Alterar a estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança do Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha, a qual passa a vigorar na forma prevista no item 1.2 do Anexo I da Resolução - TCDF nº 235, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 88, do dia 7 de maio do mesmo ano.

Art. 2º Exonerar, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes de cargos em comissão, e dispensar os servidores ocupantes de funções de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria, com lotação no Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Art. 3º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria, com lotação no Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Art. 4º A lotação das funções de confiança a que se refere o Anexo Único da Portaria nº 122, de 26 de abril de 2012, passa a ser a descrita no Anexo III desta Portaria.

MARLI VINHADELI

## ANEXO I - Exoneração / Dispensa

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Cargo em Comissão	Símbolo
8083-7	José Augusto de Oliveira	Servidor comissionado	Chefe de Gabinete	CNE
1288-2	Horácio Joaquim Gomes Rolo	Servidor comissionado	Assessor	CC-6
123-6	Luís de Sousa Moura Filho	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
136-8	Márcio Nunes Moreira	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-6
1384-6	Norberto Júnior Rosa de Oliveira	Servidor comissionado	Chefe de Sec. Administrativa	CC-5
1290-4	Andréia Laiz Neves da Silva Leal	Servidor comissionado	Secretário Executivo	CC-4
1074-0	Simone Cristina Curado Ribeiro	Auxiliar de Administração Pública	Assessor	CC-1

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Símbolo
539-8	André de Oliveira Costa	Auditor de Controle Externo	Assistente Técnico	FC-3
295-0	André Luiz Góes de Oliveira	Auditor de Controle Externo	Assistente Técnico	FC-3
1239-4	Robert Souza Prazeres	Técnico de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3
1242-4	José Nunes Diener	Técnico de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3
1109-6	Olga Leite Costa	Auxiliar de Administração Pública	Assistente Administrativo	FC-3

## ANEXO II - Nomeação / Designação

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo/Tipo de servidor	Cargo em Comissão	Símbolo
8083-7	José Augusto de Oliveira	Servidor comissionado	Chefe de Gabinete	CNE
1288-2	Horácio Joaquim Gomes Rolo	Servidor comissionado	Assessor	CC-6
136-8	Márcio Nunes Moreira	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-5
1384-6	Norberto Júnior Rosa de Oliveira	Servidor comissionado	Assessor	CC-5
1290-4	Andréia Laiz Neves da Silva Leal	Servidor comissionado	Chefe de Sec. Administrativa	CC-4
123-6	Luís de Sousa Moura Filho	Auditor de Controle Externo	Secr. Executivo	CC-3
295-0	André Luiz Góes de Oliveira	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-1
539-8	André de Oliveira Costa	Auditor de Controle Externo	Assessor	CC-1
1074-0	Simone Cristina Curado Ribeiro	Auxiliar de Administração Pública	Assessor	CC-1

Matr.	Nome Servidor	Cargo Efetivo	Função de Confiança	Símbolo
1242-4	José Nunes Diener	Técnico de Administração Pública	Assistente Técnico	FC-3
1239-4	Robert Souza Prazeres	Técnico de Administração Pública	Assistente Técnico	FC-3
1109-6	Olga Leite Costa	Auxiliar de Administração Pública	Assistente Técnico	FC-3

## ANEXO III

Função de Confiança	Assist. Téc.	Assist. Adm.	Assist. de Gab.
Lotação	FC-3	FC-3	FC-2
Gabinete da Conselheira Marli Vinhadeli	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto	3	0	1
Gabinete do Conselheiro Ronaldo Costa Couto	3	0	1
Gabinete do Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha	3	0	1
Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado	2	3	0
Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho	3	0	1
Gabinete de Conselheiro	2	3	0
Gabinete do Auditor Paiva Martins	1	1	0
Gabinete de Auditor	1	1	0
Gabinete de Auditor	1	1	0
Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF	2	2	0
Gabinete da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias	2	0	1
Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira	1	1	0
Gabinete de Procurador	1	1	0
TOTAL	27	16	5

## RESOLUÇÃO Nº 241, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Subsistema de Recrutamento, Seleção e Integração de Pessoas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Extraordinária Administrativa nº 765, realizada em 27 de setembro de 2012, conforme consta do Processo nº 10479/12, e

Considerando a necessidade de implantar as políticas de recursos humanos estabelecidas pelo Tribunal na Decisão nº 12/08-AD e o Sistema de Gestão de Pessoas instituído pela Resolução nº 225/11;

Considerando a necessidade de manter o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares continuamente provido, com força de trabalho quantitativa e qualitativamente adequada à realização dos objetivos institucionais e ao atendimento da missão do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Considerando a necessidade de implantar instrumentos que viabilizem o planejamento periódico e a realização tempestiva de concursos com vistas a admissões sistemáticas e coordenadas de servidores para o Tribunal, resolve:

## DO SUBSISTEMA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 1º Ficam aprovados, na forma desta Resolução, os critérios e procedimentos a serem observados na aplicação do Subsistema de Recrutamento, Seleção e Integração de recursos humanos dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º O Subsistema de Recrutamento, Seleção e Integração tem por finalidade:

I – fornecer ao Tribunal informações permanentemente atualizadas quanto ao dimensionamento da força de trabalho e da estrutura de cargos efetivos, necessários ao bom funcionamento dos Serviços Auxiliares;

II – planejar e apresentar soluções para recomposição tempestiva da força de trabalho;

III – aprimorar continuamente os processos de captação e seleção, de modo a assegurar a nomeação e a lotação de servidores com perfil adequado à missão e aos objetivos institucionais, observando os limites decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O subsistema de que trata o caput deste artigo será operacionalizado mediante as seguintes etapas:

I – dimensionamento da força de trabalho;

II – análise do dimensionamento;

III – planejamento da recomposição da força de trabalho;

IV – recrutamento e seleção;

V – alocação e integração.

## DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 3º O dimensionamento do quadro de pessoal consiste em diagnóstico que mapeia os quantitativos ideais de cargos para cada unidade organizacional, e será realizado quinzenalmente, ou sempre que forem configurados cenários de alterações incrementais de competências institucionais em decorrência do planejamento estratégico da Instituição ou de mudanças que impactem o funcionamento administrativo do Tribunal.

Art. 4º Na aplicação do dimensionamento da força de trabalho deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – objetivos institucionais de curto e médio prazo, bem como projetos e/ou atividades com potencial impacto no Quadro de Pessoal;

II – prazos de execução de processos de trabalho e/ou de tarefas;

III – registros de indicadores de desempenho e produtividade;

IV – relação entre a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços e as horas efetivas de trabalho de cada servidor em determinado período;

V – relação entre quantidade de processos concluídos e o estoque de anos anteriores;

VI – distribuição de atribuições e competências entre as unidades integrantes da estrutura organizacional;

VII – composição do quadro setorial de lotação, e análise de índices de absenteísmo, rotatividade e desligamentos.

Art. 5º Os resultados decorrentes do diagnóstico da força de trabalho serão encaminhados para a Presidência do Tribunal com proposição conclusiva quanto a uma das seguintes alternativas:

I – manutenção da estrutura de cargos e especialidades;

II – remanejamento de cargos e/ou especialidades;

III – criação, extinção e/ou declaração de desnecessidade de cargos e especialidades.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos II e III deverão ser propostos os quantitativos de cargos a serem criados, as atribuições, os requisitos dos cargos e a indicação da futura distribuição na estrutura.

## DA ANÁLISE DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 6º A análise do dimensionamento da força de trabalho será realizada anualmente mediante os seguintes procedimentos:

I – efetuar o levantamento da previsão de completção de requisitos de aposentadoria, por cargo, abrangendo o ano de referência e os dois exercícios subsequentes;

II – identificar as potenciais vagas e necessidades de servidores por unidade organizacional e por espaço/perfil ocupacional;

III – encaminhar as informações decorrentes das etapas anteriores para conhecimento e manifestação do Secretário-Geral de Controle Externo e do Diretor-Geral de Administração, no âmbito das respectivas áreas, sobre a necessidade de reposição da força de trabalho.

## DO PLANEJAMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 7º A etapa de planejamento será realizada sempre que a análise referida no artigo anterior apontar para a necessidade de reposição imediata da força de trabalho, e compreenderá os seguintes procedimentos:

I – definir os conteúdos que deverão ser exigidos no processo de seleção, tendo por base os requisitos de conhecimentos e habilidades correspondentes aos espaços ocupacionais que serão alvo de provimento;

II – selecionar, com base na descrição dos perfis ocupacionais, os aspectos relevantes para fundamentação das informações que constarão no edital, quanto ao modelo de concurso, se por ênfase em conteúdos ou segregação por especialidades, quantidade de etapas ou fases, conteúdos e tipos de provas, se objetivas, discursivas ou de títulos, quantidade de vagas, período de validade, e sobre a realização de curso de formação, conforme a necessidade;

III – elaborar projeto básico visando a contratação de agente de seleção para realização de concurso público;

IV – elaborar relatório e submetê-lo à Presidência do Tribunal, com sugestões para recomposição do Quadro de Pessoal.

## DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 8º A fase de recrutamento e seleção compreende a realização de concurso, a seleção e a comprovação dos requisitos legais de provimento, bem como a realização de curso de formação, quando previsto no edital, observados os seguintes procedimentos:

I – designação de comissão de concurso, quando necessário;

II – elaboração, aprovação e publicação de edital de concurso público;

III – comprovação de atendimento aos requisitos de provimento estabelecidos no edital de concurso público;

IV – comprovação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo apurada por junta médica designada pelo Tribunal de Contas, para o ato da posse;

V – levantamento da vida pregressa do candidato, através da análise da documentação entregue, quando necessário.

Art. 9º Observado o prévio planejamento na forma prevista no art. 7º, incisos I a IV, desta Resolução, o concurso público poderá ser desenvolvido de acordo com as modalidades abaixo relacionadas:

I – quanto à forma de exame:

a) de provas;

b) de provas e títulos.

II – quanto às etapas:

a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

c) avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório;

d) Programa de Formação, podendo ser de caráter formativo ou eliminatório.

III – quanto à concentração em área de conhecimento:

a) com orientação específica;

b) com orientação genérica.

§ 1º Considera-se orientação específica a que se destina à seleção de candidato com domínio em área de conhecimento específica dentro da mesma especialidade do cargo.

§ 2º O mesmo concurso público pode destinar-se ao provimento de diferentes cargos efetivos e distintas áreas e especialidades do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, assim como pode abranger, dentro da especialidade do cargo, distintas formas de exame, etapas de provas, e orientações quanto à área de conhecimento.

§ 3º O edital de abertura do concurso especificará, quando for o caso, o quantitativo de vagas por cargo, área, especialidade e, quando couber, por orientação específica quanto à área de conhecimento dentro de uma mesma especialidade.

§ 4º A especificação em orientações quanto à área de conhecimento tem por finalidade apenas nortear o processo seletivo, e não enseja a vinculação da vaga, do cargo efetivo ou das respectivas atribuições.

## DA ALOCAÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 10 - A alocação e a integração compreendem, dentre outros procedimentos, o seguinte:

I – nomeação e posse do servidor, fornecimento de matrícula, identificação funcional, identificação na rede interna de computadores;

II – alocação: lotação formal de acordo com as vagas identificadas, análise de perfil e histórico profissional, os resultados e desempenho no Curso de Formação, quando for o caso, e fornecimento de informações quanto às atribuições específicas, às normas e regulamentos pertinentes à sua área de atuação;

III – integração: fornecimento de informações sobre direitos e deveres, normas internas, sistemas corporativos, políticas de gestão de pessoas, conhecimento das instalações, estrutura organizacional, autoridades e dirigentes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Incumbe à Diretoria-Geral de Administração, por intermédio da Seção de Seleção e Capacitação, com apoio da Seção de Cadastro Funcional e do Núcleo de Apoio Assistencial, a operacionalização do Subsistema de Recrutamento, Seleção e Integração.

Art. 12. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 67/2012, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012(\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,  
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4547.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 42065/06, Tomada de Contas Anual, SDCT; 2) 33308/08, Representação, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Murilo Bouzada de Barros.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2151/96, Pensão Militar, MARCIO LUZIO FONSECA DE BRITO; 2) 1068/01, Tomada de Contas Anual, STDHS, Advogado(s): Jair Ferreira Morgado; 3) 1603/04, Pensão Civil, Edineia Lima dos Reis; 4) 15097/07, Tomada de Contas Anual, RA IX; 5) 7749/10, Representação, SEC; 6) 22117/10, Pensão Civil, Assunta Mazocante Silva; 7) 25889/11, Aposentadoria, Deusemar Ferreira Soares; 8) 4341/12, Pensão Civil, Hermes Nepomuceno Vianna.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2216/04, Licitação, SECRETARIA DE GOVERNO DO DF; 2) 38585/07, Representação, SES; 3) 42159/07, Aposentadoria, Vera Lúcia da Silva; 4) 38563/08, Licitação, SDS; 5) 12291/09, Representação, SEDEST; 6) 13070/10, Aposentadoria, Ivaldo Fontenele Magalhães; 7) 10512/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 14950/11, Pensão Civil, Eva Martins da Silva Vieira; 9) 19900/11, Tomada de Contas Especial, SEDEST, Advogado(s): Gustavo Valadares, Karina Amorin Sampaio Costa, Maira Daniela Gonçalves Castaldi; 10) 26745/11, Pensão Civil, Maria da Silva Mello.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 23066/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Auditoria, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Henrique de Souza Vieira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; 2) 21291/07, Inspeção, 4ª Inspetoria; 3) 7306/08, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF; 4) 3268/09, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 1304/11, Tomada de Contas Anual, FSCBMDF; 6) 34780/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 767.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2307/03, Estudos Especiais, DRH/DGA; 2) 21632/05, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 311/98, Representação, TCDF.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4541

Aos 13 dias de setembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS. EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4540 e Extraordinárias Administrativa nº 762 e Reservada nº 833, todas de 11.09.2012.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Inspeção: Processo 11791/2009 - Despacho 537/2012. Representação: Processo 32980/2008 - Despacho 538/2012.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Licitação: Processo 31232/2008 - Despacho 32/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 2430/2007 - Despacho 280/2012. Aposentadoria: Processo 6451/1995 - Despacho 279/2012, Processo 40941/2006 - Despacho 281/2012, Processo 15241/2012 - Despacho 283/2012. Pensão Civil: Processo 13762/2010 - Despacho 284/2012, Processo 16442/2012 - Despacho 282/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 21440/2008 - Despacho 703/2012. Denúncia: Processo 29097/2009 - Despacho 696/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 36813/2011 - Despacho 695/2012. Licitação: Processo 36900/2008 - Despacho 702/2012. Pensão Civil: Processo 1210/2012 - Despacho 704/2012. Representação: Processo 6288/2008 - Despacho 699/2012, Processo 12526/2009 - Despacho 701/2012, Processo 7464/2012 - Despacho 697/2012, Processo 20865/2012 - Despacho 698/2012. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 16353/2005 - Despacho 700/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 705/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: Processo 16588/2011 - Despacho 712/2012. Aposentadoria: Processo

33288/2011 - Despacho 711/2012, Processo 13133/2012 - Despacho 714/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15500/2012 - Despacho 718/2012. Licitação: Processo 9561/2006 - Despacho 716/2012, Processo 3256/2012 - Despacho 717/2012. Representação: Processo 17503/2012 - Despacho 715/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 23082/2005 - Despacho 704/2012, Processo 33494/2007 - Despacho 713/2012, Processo 19900/2011 - Despacho 710/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 19763/2008 - Despacho 309/2012, Processo 7889/2010 - Despacho 306/2012, Processo 35677/2010 - Despacho 308/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 29468/2006 - Despacho 307/2012, Processo 39438/2008 - Despacho 310/2012, Processo 25612/2010 - Despacho 311/2012, Processo 9933/2011 - Despacho 305/2012.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 1.580/01 (Conselheiro-Relator MANOEL DE ANDRADE) e 1.304/04 e 21.208/07 (Conselheiro-Relator RENATO RAINHA), contendo requerimentos formulados, respectivamente, pelos Srs. Francisco Sebastião Moraes, Eliene Muniz de Matos Navarro e Fernando Luiz Xavier, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão para conceder a palavra aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA, para relato dos mencionados processos.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do Processo nº 1.580/01 que, à vista do não comparecimento do defendente, Sr. Francisco Sebastião Moraes, nesta assentada, para realizar a sustentação oral defesa, deferida pelo Despacho Singular nº 205/2012-GCMA, datado de 31.07.2012, e comunicado por meio do Ofício GP nº 5.855/2012, retificado pelo de nº 6.360/12, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4.901/10. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido. Continuando, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato dos Processos nºs 1304/04 e 21.208/07.

PROCESSO Nº 1304/04

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra à Sra. Eliene Muniz de Matos Navarro, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4.900/12. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSO Nº 21.208/07

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra ao Sr. Fernando Luiz Xavier, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4.899/12. - O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 12.086/11 – Relator: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO (Revisor). Edital da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST, deflagrada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, tendo por finalidade a seleção de pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas para a prestação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos. - DECISÃO Nº 4.892/12. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. não conhecer: a) dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do DF - Setransp/DF (fls. 2.859/2.863) em 31.08.12 ao deliberado pela Corte de Contas na Decisão nº 4.391/12, por ausência de previsão legal para manejo de novo recurso da mesma espécie; b) dos pedidos de reexame interpostos em 31.08.12 pelas empresas Expresso Brasília Ltda. (fls. 2.864/2.874 e anexos de fls. 2.875/2.876), Condor - Transportes Urbanos Ltda. (fls. 2.877/2.889 e anexos de fls. 2.890/2.905) e Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda. (fls. 2.906/2.918 e anexos de fls. 2.919/2.936) aos termos deliberados nas Decisões nºs 3.341/12 e 3.733/12, em razão de as peças recursais inobservarem os ditames do § 4º do art. 188 do RI/TCDF; c) do pedido de reexame interposto em

05.09.12, conjuntamente, pela Viação Planeta Ltda. e Viação Pioneira Ltda. (fls. 2.941/2.975 e anexo de fls. 2.976) por inobservar as disposições do art. 33, c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, tendo em conta a ausência da indicação expressa de decisão plenária recorrida, inviabilizando a formação de juízo quanto à observância dos pressupostos de admissibilidade para conhecimento do recurso; II. tomar conhecimento, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 195, § 4º, do RI/TCDF da representação interposta pelo Setransp/DF em 05.09.12 (fls. 2.981/2.996 e anexos de fls. 2.997/3.129), requerendo a concessão de medida cautelar para suspender o prosseguimento da Concorrência Pública nº 01/2011-ST e do posterior aditamento à representação datado de 10.09.12 (fls. 3.131/3.133); III. determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, que: a) suspenda, cautelarmente, a Concorrência Pública nº 01/2011-ST, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; b) com fulcro no art. 195, § 7º, do RI/TCDF, apresente suas contrarrazões aos fatos representados perante esta Corte de Contas (fls. 2.981/2.996 e 3.131/3.133) no prazo de 5 (cinco) dias; IV. autorizar o encaminhamento de cópia da representação de fls. 2.981/2.996 e do aditamento de fls. 3.131/3.133, do voto de vista e desta decisão à ST/DF para subsidiar o cumprimento da deliberação inserta no item III “b”; V. dar ciência desta decisão: a) às signatárias das peças recursais elencadas no item I; b) ao representante legal da entidade sindical representante; VI. determinar a constituição de autos apartados para, em caráter urgente e prioritário, dar efetivo cumprimento ao deliberado no item VI “b” da Decisão nº 4.391/12, tendo em conta os reflexos que poderão advir ao desenrolar da licitação em apreço; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, apresentando, nesta assentada, declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF.

Processo nº 12.382/12 – Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO (Revisor). Análise da regularidade do concurso público para o cargo de Auditor de Controle Externo, regulado pelo Edital nº 1/11, promovido pelo Cespe/UnB. - DECISÃO Nº 4.902/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - dar provimento, no mérito, à representação oferecida por Yuri Givago de Almeida Queiroga, a fim de: a) reconhecer a ilegalidade do critério usado pela junta médica do Cespe/UnB quanto à deficiência auditiva; b) reconhecer a condição de deficiente auditivo do autor da representação em exame, com base no critério da média aritmética dos limiares tonais, conforme entendimento do Conselho Federal de Fonoaudiologia, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal, bem como dos Tribunais Superiores; c) determinar a alteração dos itens 1.1 e 2.1.1 do Edital nº 9 - TCDF, de 12 de julho de 2012, com reinclusão do autor da representação no resultado final do concurso; II - determinar à Presidência desta Corte de Contas que adote os procedimentos necessários para que seja declarada a aprovação do autor, com todos os efeitos legais daí decorrentes. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, VI, do CPC.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 754/97 - Denúncia formulada pelo Sr. Nilo Guardieiro, permissionário do box 05 do pavilhão B.11, contra atos lesivos ao patrimônio da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), relacionados com a permissão de uso do box 03 do pavilhão B.11. - DECISÃO Nº 4.904/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 131/2009/GABIN e 043/2010/PRESI, encaminhados pela CEASA; II. reiterar o item II da Decisão nº 3.305/09; III. autorizar a audiência do senhor nominado no § 53 da Informação nº 17/12, em razão do descumprimento do item II da Decisão nº 3.305/09, para que, em 30 (trinta) dias, apresente as suas justificativas, tendo em vista a possibilidade de aplicação da pena estabelecida naquele “decisum”; IV. dar ciência ao senhor Victor Frade Almeida que, para receber a quitação do débito, deverá, primeiro, comprovar o recolhimento das 4ª e 6ª parcelas, que não fazem parte dos documentos encaminhados; V. autorizar o envio à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF da documentação necessária à cobrança dos débitos dos Srs. David Teixeira Alves, Aroldo Satake e Marco Antônio dos Santos Lima, devido à multa aplicada pela Decisão nº 3.305/09, na forma em que dispõe o art. 177, III, do RI/TCDF; VI. determinar à EMATER/DF, nos termos do art. 177, II, do RI/TCDF, que adote as providências necessárias visando o desconto, em folha de pagamento do senhor Dilson Resende de Almeida, do valor da multa aplicada pela Decisão nº 3.305/09, devidamente corrigida, conforme estabelece a Emenda Regimental do TCDF nº 13/03; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.979/08 (apenso o Processo GDF nº 40.003.330/08) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do DF - FUNDEB/DF, vinculado à Secretaria de Estado de Educação do DF - SE/DF, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.905/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 127/11 e do Ofício nº 655/2011-GAB/SE; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal e ao Fundeb que: 1) passem a observar, com o devido rigor, o item V da Decisão nº 4262/09, combinado com o item II da Decisão nº 1448/2011 (Processo nº 26325/10); 2) observem: a) a Decisão nº 8.187/2008, particularmente a letra “n” do Item IV; b) o art. 21 da Lei 11.494/07, o qual determina, entre outras, que os recursos do FUNDEB serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados; 3) ultitem medidas no sentido de que sejam utilizados os eventos corretos na liquidação de contrato de serviços, de modo a se evitar distorções orçamentárias e contábeis na liquidação da despesa; 4) façam constar dos autos instaurados para a liquidação e pagamento de despesas todos os elementos necessários à comprovação da mesma, em especial quando se reportar a serviços extraordinários, considerando improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos senhores José Luiz da Silva Valente, Gibrail Nahib Gebrin e Maria Helena Guimarães Castro, bem como pela então Secretária de Estado de Educação Senhora

Maria Helena Guimarães Castro; III - julgar regulares as contas do Senhor Erichson Dias Noronha, relativas ao exercício de 2007, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; IV - julgar irregulares as contas dos demais gestores de Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, relativos ao exercício de 2007, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94; V - nos moldes do parágrafo único do art. 20 da LC nº 1/94, aplicar multa aos nominados no item IV desta decisão; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, concretizando os comandos dos itens III e IV; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7.269/10 - Representação do Ministério Público junto à Corte, com fundamento no artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, nos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº 1/94 - LOTCDF; e no artigo 99, inciso I, da Resolução nº 38/90 - RI/TCDF, noticiando a contratação emergencial pelo DETRAN de empresa supostamente envolvida no esquema de desvio de recursos públicos objeto de investigação criminal denominada “Caixa de Pandora”. - DECISÃO Nº 4.906/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar procedente as justificativas apresentadas pela Sra. Jânia do Couto Michirefe; II. considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo Senhor Jorge César de Araújo Caldas e, ante a gravidade do ato praticado, tomar as seguintes providências: 1) aplicar-lhe multa nos moldes do artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, no valor que ora fixo no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); 2) inabilitar o citado responsável por um período de cinco anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 do referido diploma legal; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando o comando do item precedente, à exceção do subitem 2, do referido item; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que seguiu o voto do Relator, à exceção do subitem 2, do item II, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item II, 2, da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 33.275/10 (apensos os Processos GDF nºs 54.000.117/07, 40.005.180/08, 40.002.377/09, 54.000.076/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.907/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 93/416, considerando satisfatório o cumprimento da diligência proposta no item II da Decisão nº 453/2012; II. manter o sobrestamento do julgamento da TCA em exame, até o deslinde das diligências referidas no item III-a da Decisão nº 6023/2011; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, se ainda não o fez, apure todas as irregularidades relacionadas com o Contrato 50/08, informando à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, quantos foram os policiais matriculados, quantos concluíram o curso e quantos não, qual o valor despendido pela Corporação para cada um deles e as providências adotadas para ressarcimento do erário; IV. autorizar a devolução dos autos e dos apensos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11.403/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.739/10) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 4.908/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal - FUNPC-DF, referente ao exercício financeiro de 2009; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, do FUNPC-DF, referente ao exercício financeiro de 2009; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento e o retorno do apenso à Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal. PROCESSO Nº 17.770/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.511/10) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 4.909/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 2009; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos senhores LINO NETO DE OLIVEIRA, ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO, GEOVANI ROSA RIBEIRO, EDUARDO TAVARES MACIEL, VALTER DE MELO RIBEIRO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face do descumprimento do limite de preenchimento de cargos em comissão (art. 19, V, da LODF) e das irregularidades indicadas nos subitens do Relatório de Auditoria nº 07/2011 -DIRAG/CONT a seguir relacionados: 1.2.3 - Ausência de rateio entre feirantes da despesa de fornecimento de água e esgoto na feira permanente; 3.1.2 - Impropriedades nos processos de dispensa de licitação; 3.1.3 - Fracionamento de objeto licitatório em obras realizadas na RA VIII; 3.1.4 - Realização de convites com valores muito próximos ao limite permitido para a modalidade; 3.2.2 - Índices de superfaturamento de preços; 3.2.3 - Composição genérica e inclusão de itens impróprios nas Bonificações de Despesas Indiretas - BDI; 3.2.4 - Impropriedades em processos de execução de obras e paisagismo; 3.2.5 - Documentos imperfeitos e/ou inválidos nos contratos de serviços e de obras realizadas pela RA VIII; 3.2.6 - Ausência de termos de recebimentos provisórios após execução dos contratos; 3.2.7 - Ausência de ato formal e falta de acompanhamento dos executores dos contratos de serviços de limpeza, conservação e vigilância; 4.2.2 - Pagamento de auxílio creche sem amparo legal; 4.2.3 - Concessões de indenização de transporte sem amparo legal; e 5.2.3 - Ausência de controle na destinação de materiais de obras; III. determinar, ainda, à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) informe sobre os procedimentos adotados para ressarcir os cofres do GDF dos pagamentos indevidos de auxílio-creche; 2) encaminhe a esta Corte cópias dos autos dos processos

administrativos relativos: a) às despesas com execução de obras e paisagismo, incluindo aquisição de materiais de construção, que foram objeto das ocorrências verificadas pelo Controle Interno nos subitens 3.1.3, 3.1.4, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6 e 5.2.3 do Relatório de Auditoria nº 07/2011 - DIRAG/CONT; b) às despesas com aquisições e prestações de serviço contratadas utilizando a modalidade de licitação prevista no artigo 24 da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação, no exercício de 2009, registradas pelo Controle Interno nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 07/2011 - DIRAG/CONT; c) às despesas com limpeza, conservação e vigilância no exercício de 2009, cujas falhas foram relatadas no subitem 3.2.7 do Relatório de Auditoria nº 07/2011 - DIRAG/CONT; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 17.827/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.216/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 4.910/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Administração Regional de Águas Clara - RA XX, referente ao exercício de 2008 (Processo nº 040.001.216/2009); II - autorizar a juntada de cópia do Relatório de Auditoria nº 19/2011 - DIRAG/CONT (fls. 233/255) ao Processo nº 20.666/2011, que trata da TCA da RA XX, relativa a 2010, para o exame em seu bojo das impropriedades alusivas à gestão patrimonial e de almoxarifado apontadas nos subitens 4.1.1., 4.1.2, 4.1.3, 4.2.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 da Informação nº 35/2012 - SECONT/3ºDICONTE, 36/44; III - sobrestar o julgamento da TCA em apreço, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 986/2009; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17.851/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.182/09) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício financeiro de 2008. - DECISÃO Nº 4.911/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XXIII - Varjão, referente ao exercício financeiro de 2008; II. recomendar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, doravante, faça constar das contas anuais da RA XXIII o demonstrativo de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, previstos no art. 14 da Resolução nº 102/80, ou informação sobre a não existência delas no exercício; III. autorizar o sobrestamento da TCA em exame, até o desfecho do Processo nº 11.880/2009, autuado por força da Representação nº 06/2009-CF, apresentada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de irregularidades ocorridas em diversas Administrações Regionais, na execução de obras contratadas mediante convites, entre as quais a RA XXIII - Varjão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.471/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.479/11) - Tomada de contas anual dos administradores do Fundo de Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. - DECISÃO Nº 4.912/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, referente ao exercício financeiro de 2010; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF, referente ao exercício de 2010; IV. autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Fazenda e a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.400/12 (apenso o Processo GDF nº 53.000.834/96) - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item VI da Decisão nº 3343/2004, com o fim de apurar as irregularidades e os possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas e construídas pelo CBMDF a partir do exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4.913/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 053.000.834/1996; II. com fulcro no art. 13, III, da Resolução nº 102/1998-TCDF, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta a ausência de prejuízo ao erário distrital demonstrada no processo; III. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, com vistas ao arquivamento e à devolução do processo apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 9.170/12 - Aposentadorias de ELZA COSTA DE OLIVEIRA, JOSÉ ALMEIDA CLEMENTINO e MARIA DO SOCORRO NETA MONTEIRO-SES. - DECISÃO Nº 4.914/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade dos valores dos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.496/98 - Contratos nºs 04 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 4.915/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pela Senhora Maíza Gomes de Oliveira Bueno contra o item III da Decisão nº 4.454/03; II - conceder o parcelamento da multa aplicada à recorrente em 12 parcelas, observando o disposto na Emenda Regimental/TCDF nº 13/2003, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias após o conhecimento desta deliberação, devendo ser apresentada a este Tribunal cópia do comprovante de quitação de cada quota logo após o recolhimento junto ao erário do GDF; III - dar ciência desta decisão à recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.873/98 - Prestação de contas dos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4.916/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração,

acostados às fls. 223/231, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferindo-lhe efeito suspensivo à Decisão nº 3674/2012; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; III - determinar, nos termos do art. 188, § 6º, do RI/TCDF, a comunicação dos senhores indicados no parágrafo 9 da Informação nº 71/2012, fls. 233/235, para, querendo, em 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - determinar a remessa de cópia do recurso às pessoas indicadas no item III retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.615/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade Arquiteto, oriundas do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 4.917/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 175 a 180; II - considerar cumprido o disposto na Decisão nº 5642/09; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.227/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulado pelo Sr. WEUDES DE SOUSA EVANGELISTA, para apresentação de recurso à Decisão nº 1669/2012, que julgou improcedente suas razões de justificativa. - DECISÃO Nº 4.918/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder ao Sr. WEUDES DE SOUSA EVANGELISTA prorrogação de prazo, de 30 (trinta) dias, para apresentação de recurso em desfavor da Decisão nº 1669/2012. PROCESSO Nº 2.070/08 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.353/05, 121.000.151/06, 121.000.250/06, 121.000.048/07) - Prestação de contas anual dos Administradores da então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.919/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendida a diligência pertinente ao item IV da Decisão nº 934/2012, o qual reiterara o disposto nas alíneas “a.3”, “b” e “c” do item III da Decisão nº 1974/2010; II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências no sentido de atender ao determinado no item III, alíneas “a.3”, “b” e “c”, da Decisão nº 1974/2010; III - determinar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 10.191/09 (apenso o Processo GDF nº 80.000.853/04) - Exame da legalidade de admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor (várias disciplinas). - DECISÃO Nº 4.920/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 600/2011-GAB-SE (fls.310/311) e anexos (fls. 312/359) e do Ofício nº. 127/2012-GAB-SE (fls. 360) e anexos (fls.361/369), encaminhados pela Secretaria de Educação, considerando cumprida a determinação contida no item III.a da Decisão nº. 6003/2009, reiterada pelas Decisões nºs. 6507/2010 e 2786/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no cargo de Professor Nível 3, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 4.11.02, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Disciplina, Biologia: Edneusa dos Santos Pereira; Disciplina, Língua Portuguesa: Diva de Souza Borges; III - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.618/10 - Fiscalização especial, em razão da Operação Caixa de Pandora, deflagrada pela Polícia Federal, realizada na execução do Contrato nº 018/2009-SO, firmado pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal com a empresa Danluz - Indústria, Comércio e Serviços Ltda., sendo o referido ajuste decorrente da Concorrência nº 10/2008-ASCAL/PRES/NOVACAP, Lote nº 4, que teve como objeto a pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios nos trechos 4 a 6 da 2ª etapa do Pólo JK, em Santa Maria, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.921/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - com fulcro no artigo 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a audiência da responsável nominada no parágrafo 12 da instrução, para manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a não utilização do material cortado na Rua 01 nos aterros realizados na Rua 02, quando este material, avaliado por meio de ensaios de prova, indicava atender plenamente às condições exigidas para utilização em aterros, causando um possível prejuízo ao erário no valor de R\$ 282.765,01 (ref. 1/9/09); II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que disponibilize, para análise pelo Corpo Técnico, os diários de obra do Contrato nº 18/2009-SO, firmado entre a Secretaria de Obras e a Danluz Ltda., alertando o dirigente da Companhia de que a sonegação de documentos em inspeções ou auditorias pode ensejar a aplicação de sanção, conforme disposto no artigo 182, inciso IV, do RI-TCDF, c/c o artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 11.760/10 (apenso o Processo GDF nº 98.000.793/11) - Procedimentos relativos ao passe livre estudantil, administrado pela empresa Fácil Brasília Transporte Integrado, operadora delegada do Sistema de Bilhetagem Automática do DF. - DECISÃO Nº 4.922/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer da representação contida na Informação nº 149/12 - SEACOMP, fls. 483/484; II - reiterar à DFTRANS o disposto no item II da Decisão nº 2875/2012, alertando o titular da jurisdição de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do disposto no § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 16.281/10 - Admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004. - DECISÃO

Nº 4.923/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº. 816/2012-GAB/SES (fls. 97 a 103), considerando cumprida a diligência fixada no item IV da Decisão nº 965/2012; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Vanusa David Bezerra no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade: Agente Administrativo, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.239/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.375/10) - Aposentadoria de AGOSTINHO ANTONIO PINTO-SES. - DECISÃO Nº 4.924/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 64/84 dos autos apensos e fls. 12/21; II) considerar parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 3281/11; III) determinar o retorno dos autos em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) pronunciar sobre o cômputo do tempo de serviço especial para todo período celetista, quando na realidade o servidor não percebeu a parcela adicional de insalubridade em todo período, conforme comprovam os documentos de fls. 68/81-apenso; b) esclarecer a razão pela qual não efetivou o cômputo adicional para o período, devidamente comprovado, sob o regime estatutário, em face da decisão judicial proferida na Ação nº 2002.01.1.086268-3, providenciando, se for o caso, o demonstrativo nos termos da Decisão nº 6611/10; IV) autorizar: a) o envio da instrução de fls. 22/25 à jurisdicionada para melhor compreensão da diligência determinada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 15.263/11 - Denúncia acerca de possível irregularidade na lotação, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, de Nutricionistas aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.925/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta ao item II, inserido em acolhimento a voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer do expediente de fls. 97/98; II - re-iterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 28/2012, alertando o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.396/11 (apenso o Processo GDF nº 1.000.456/11) - Aposentadoria de ROBERTO RODRIGUES DA SILVA-CLDF. - DECISÃO Nº 4.926/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.074/12 (apenso o Processo TCDF nº 870/81; apenso o Processo GDF nº 70.000.965/09) - Pensão civil instituída por ALIPIO LOPES DOS SANTOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 4.927/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.565/12 (apenso o Processo GDF nº 80.002.875/09) - Aposentadoria de MARIA CONSUELO TEIXEIRA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.928/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.719/12 (apenso o Processo GDF nº 277.000.198/11) - Aposentadoria de ROSÁLIA DE ARAÚJO CASTRO-SES. - DECISÃO Nº 4.929/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.367/12 - Representação apresentada pela empresa Weg - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 001/2012-DER/DF (fls. 02/05). - DECISÃO Nº 4.930/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fls. 199/200, originário da empresa Weg - Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; b) das contrarrazões apresentadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF; II - no mérito, considerar improcedente a representação interposta pela empresa Weg; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.491/12 - Prestação de contas, referente ao exercício de 2010, da BSB Administradora de Ativos S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.931/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., às fls. 18/20, e anexos de fls. 21/54, em face da Decisão nº 3531/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9.505/12 - Prestação de contas, referente ao exercício de 2011, da BSB Administradora de Ativos S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.932/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S/A, às fls. 18/20, e anexos de fls. 21/54, em face da Decisão nº 3532/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei

Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9.513/12 - Prestação de contas, referente ao exercício de 2009, da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.933/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., às fls. 20/22, e anexos de fls. 23/56, em face da Decisão nº 3533/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9.530/12 - Prestação de contas, referente ao exercício de 2011, da BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., subsidiária do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.934/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A., às fls. 19/21, e anexos de fls. 22/55, em face da Decisão nº 3534/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9.564/12 - Prestação de contas, referente ao exercício de 2010, da Cartão BRB S.A., empresa controlada pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 4.935/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A, às fls. 19/21, e anexos de fls. 22/55, em face da Decisão nº 3535/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise do mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 9.866/12 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/Inglês/CIL, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº. 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 4.936/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 24; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: LEM/Inglês/CIL, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Amanda Carvalho Peixoto, Ana Carina Felinto Diniz, Anita Angelica Cruz de Paiva Sousa, Aymê Barbosa dos Reis Balbino, Cassia Fernanda Mugnaini Nakanishi, Cecília Pereira dos Santos, Christian Philip Klein, Claudia Mendes Cunha, Eiter Otávio Guandalini, Fernando Luis Demétrio Pereira, Juliana Aires da Silva, Marcelo Sousa Santos, Maria do Socorro Fernandes Cardoso, Marina Santos Britto Coimbra, Marly Modesta de Araújo, Monica Bezerra da Silva Fernandes, Nicéias Moraes Machado, Pablo Rodrigues da Silva Neves e Sonia Renata Osti Lozano; III - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos acerca da acumulação declarada por Aline Pacheco Tavares, tendo em vista ser o cargo acumulado aparentemente desprovido de natureza técnica; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 10.142/12 (apenso o Processo GDF nº 80.003.875/08) - Aposentadoria de SIMONE JALES DE CARVALHO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.937/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.137/12 (apenso o Processo GDF nº 80.005.145/08) - Aposentadoria de NARCIZO SABINO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.938/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.390/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2012 - SULIC/SEPLAN, cujo objeto é a prestação de serviços de comunicações, sendo um lote de Serviço Telefônico Fixo Comutado - (STFC), sob a modalidade de linhas diretas não residenciais ou PABX virtual e outro lote de prestação de serviço de acesso à internet em banda larga via tecnologia ADSL, para atender as unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.893/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios nºs. 178/2012-SULIC/SEPLAN e anexos 205/2012-SULIC/SEPLAN e anexos; II - considerar atendida a determinação constante do item II, 1 e 2, da Decisão nº. 3460/2012; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 18.062/12 - Admissibilidade da representação de folhas 01/05, ofertada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.939/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 244/2012-MPC/PG e do anexo, encaminhados pelo douto Procurador-Geral do MP/TCDF, às fls. 25/26; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para atendimento da audiência determinada pelo item II da Decisão nº 4.066/12.

PROCESSO Nº 19.395/12 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de suposta irregularidade em adesões à ata de registro de preço, envolvendo a empresa Stelmat Teleinformática e as jurisdicionadas CEAJUR, PCDF, PMDF e SEJUS. - DECISÃO Nº 4.940/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº. 30/2012-CF, formulada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira e dos documentos que a acompanham; II - conceder às jurisdicionadas CEAJUR, PCDF, PMDF e SEJUS que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca das irregularidades noticiadas na representação citada no item I; III - autorizar: a) o envio de cópia da Representação em causa e dos documentos que a instruem às jurisdicionadas mencionadas no item anterior; b) a devolução dos autos à competente Unidade Técnica, para os devidos fins. PROCESSO Nº 20.164/12 - Pregão Eletrônico nº 130/2012, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto o Registro de Preços para fornecimento de material em ferro fundido, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I. - DECISÃO Nº 4.898/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2012 e de seus anexos, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20.300/12 - Edital normativo do Concurso Público nº 1/2012, publicado no DODF de 29.08.2012, por meio do qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para o preenchimento de vagas e de cadastro reserva para os cargos listados no item 2 do edital. - DECISÃO Nº 4.897/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital normativo do Concurso Público nº 01/2012, publicado no DODF de 29.08.2012 (fls. 1 a 24), por meio do qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB tomou pública a abertura de inscrição em concurso público para diversos cargos; do Edital nº 2/2012, que retificou o edital normativo (fls. 28 e 29); e dos documentos juntados às fls. 25 a 27; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique e republique o edital normativo do concurso para: a) fazer constar o número de vagas de preenchimento imediato para todos os cargos lá relacionados ou excluir do certame os cargos para os quais a previsão seja para “cadastro de reserva”; b) explicitar, no subitem 3.1.6, a idade mínima de ingresso para os ocupantes das funções não noturnas perigosas e/ou insalubres, no caso 16 (dezesesseis) anos; c) informar as normas que regularão os testes de capacidade física mencionados no subitem 10.6; d) rever a redação do subitem 16.2, visto que na EC 20/1998 não há art. 37. Caso a intenção do edital seja informar sobre acumulação de cargos, os dispositivos legais a serem mencionados seriam o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal com a ressalva feita no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998; III - dispensar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB da remessa de cópia do ato por meio do qual o Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH autorizou a realização do certame, de cópia do edital normativo ora analisado e de cópia da publicação do aviso do concurso em jornais locais, diários e de grande circulação, conforme determina a Resolução TCDF nº 168/04, visto que esses documentos já se encontram nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.784/12 - Edital nº 35/12, publicado no DODF de 06.09.12, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que regula o concurso para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Enfermagem da Carreira de Assistência Pública a Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e formação de cadastro-reserva. - DECISÃO Nº 4.896/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 35/12, publicado no DODF de 6.9.12 (fls. 1 a 6), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal tomou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico em Enfermagem da Carreira de Assistência Pública a Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e formação de cadastro-reserva, e dos documentos de fls. 7 a 9; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF. que, no prazo de 5 (cinco) dias, retifique o Edital nº 35/12, para: a) alterar a fundamentação da reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, constante do item 3, para o art. 12 da Lei Complementar nº 840/11, pois a Lei nº 160/91 encontra-se revogada; b) fazer com que o período previsto no subitem 5.7.2, para solicitação da isenção da taxa de inscrição, coincida com o período de inscrição no certame, bem como ajustar a data constante do subitem 5.7.10.2; c) corrigir a numeração do subitem que informa a possibilidade do candidato solicitar seu reposicionamento para o final da lista de classificação, de acordo com o § 2º do artigo 13, da Lei Complementar nº 840/11, de 11.9 para 12.9.1; III - dispensar a Secretaria de Saúde do encaminhamento ao Tribunal de cópia do Edital nº 35/12, publicado no DODF de 6.9.12, da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos CPRH, publicada no DODF de 19.1.12, e da publicação do aviso do concurso em jornais diários, locais e de grande circulação, em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/04, visto estes documentos já se encontrarem nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.014/95 (apenso o Processo GDF nº 30.001.074/95) - Aposentadoria de FRANCISCO CLARINTINO DE SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 4.941/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/21; II - dar por cumprido o item III da Decisão nº 14/2001 (fl. 19); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.665/97 (apenso o Processo GDF nº 30.003.210/85) - Aposentadoria de ALTINO JOSÉ GOMES-SEAP. - DECISÃO Nº 4.942/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 11.912/05 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal - SUCAR, tendo por fim o acompanhamento da execução de contratos firmados entre os órgãos jurisdicionados e o Instituto Candango de Solidariedade após 09

de dezembro de 2003, conforme determinado na Decisão nº 1.145/2005. - DECISÃO Nº 4.943/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 890/897 e anexos de fls. 898/907, interposto pelos Senhores VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA e JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO, em face da Decisão nº 2.190/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso I, do art. 188 e art. 189 do RITCDF; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito do recurso em apreço e demais providências. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.941/05 (apensos os Processos GDF nºs 113.001.425/04, 113.001.546/04, 113.001.553/05, 113.001.260/08) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 4.944/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 529/531 como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso I, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens I e III da Decisão nº 1.134/2012 e ao Acórdão nº 49/2012; II - dar ciência do teor desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 28.275/06 (apenso o Processo GDF nº 220.000.628/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em atenção ao disposto no Relatório nº 028/2004 da Corregedoria-Geral do DF, para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, apurados nos repasses de recursos às Federações Esportivas por intermédio do Convênio nº 01/2002, objeto do Processo nº 220.000.628/2001. - DECISÃO Nº 4.945/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 388/526 e dos Anexos XV e XVI e sobrestar a apreciação do mérito dos argumentos de defesa apresentados em atenção aos termos da Decisão nº 4.848/2009; II - autorizar a citação dos seguintes responsáveis: a) do representante da empresa WAG Esporte e Promoções Ltda., para que, em 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recorra o valor indicado nos autos, atualizado monetariamente até 20.05.2011, pelo valor de R\$ 159.855,83 (§ 22 e fls. 131/132 - ap), referente ao repasse efetuado à empresa (utilizou-se da sociedade civil - Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro), por meio do Processo nº 220.000.628/01; e a audiência da empresa, para que apresente justificativas, diante da possibilidade de: b.1) multa de até 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, pelo valor de R\$ 159.855,83 (§ 22 e fls. 131/132 - ap), com base nos arts. 20 e 56 da Lei Complementar nº 01/1994; b.2) do Senhor AGRÍCIO BRAGA FILHO, para que, em 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recorra o valor indicado nos autos, atualizado monetariamente até 20.05.2011, pelo valor de R\$ 159.855,83 (§ 22 e fls. 131/132 - ap), referente ao repasse efetuado à empresa (utilizou-se da sociedade civil - Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro), por meio do Processo nº 220.000.628/01; e a audiência do Sr. indicado, para que apresente justificativas, diante da possibilidade de: a) multa individual de até 100% do valor atualizado do dano causado ao Erário, pelo valor de R\$ 159.855,83 (§ 22 e fls. 131/132 - ap), com base nos arts. 20 e 56 da Lei Complementar nº 01/1994; b) inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão e Função de Confiança, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em face da gravidade das infrações verificadas no Processo nº 220.000.628/2001, com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar a citação, por edital, para que os responsáveis a seguir nominados, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recorra o valor do débito apurado, conforme o Processo nº 220.000.628/2001: a) Associação Desportiva e Comércio Bandeirante pelo valor de R\$ 152.330,56; b) Associação Atlética Luziânia pelo valor de R\$ 152.330,56; c) Brasília Futebol Clube pelo valor de R\$ 152.330,56, d) Senhor ADELSON DE ALMEIDA pelo valor de R\$ 152.330,56; IV - autorizar o chamamento em audiência, por edital, dos representantes das entidades à época dos fatos e responsáveis indicados no item precedente, para que apresentem suas razões justificativa diante da possibilidade de: a) aplicação de multa individual de até 100 % do valor atualizado do dano causado ao Erário, com base nos arts. 20 e 56 da Lei Complementar nº 01/1994, pelos fatos indicados no parágrafo 168 da Informação nº 119/2008 (fls. 78/125), b) aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, em face da gravidade das infrações verificadas no Processo nº 220.000.628/2001 e com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.949/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na Prestação de Contas dos recursos concedidos à Federação de Beach Soccer do Distrito Federal, a título de apoio financeiro, para realização do Festival de Esporte, Cultura e Lazer, no período de maio a novembro de 2005. - DECISÃO Nº 4.946/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 240/2012 - GAB/SEsp e documentos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; II - considerar cumpridas as determinações exaradas na Decisão nº 2.895/2012; III - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo por base as disposições da Resolução - TCDF nº 102/98, encaminhe ao Tribunal informações a respeito da Prestação de Contas objeto do Processo nº 220.000.173/2005; IV - autorizar: a) o fornecimento de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto à Corte e do relatório/voto do Relator, como também desta decisão, para subsidiar o atendimento da diligência de que trata o item precedente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19.075/09 - Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal para que esta Corte se manifeste sobre a legitimidade ou não da percepção simultânea de proventos de aposentadoria, vinculados a sistemas previdenciários distintos e pagos por distintas esferas de governo, por servidores

abrangidos na previsão constante do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998. - DECISÃO Nº 4.947/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes decisões do Conselho Especial do TJDF: a) Acórdão nº 520.893 - considerou precedente, nos termos do voto do Desembargador Romão C. Oliveira, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.2.020359-5, ajuizada pela Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios em face da Decisão nº 4.906/10-TCDF; b) Acórdão nº 543.941 - deu parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 520.893, para declarar inconstitucional apenas o item "I.b" da Decisão TCDF nº 4.906/10; c) da decisão singular proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa nos autos do Recurso Extraordinário nº 602.946/DF; II - determinar o sobrestamento do feito e de outros que envolvam a matéria nele tratada até o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Mandado de Segurança nº 26.974, bem como do Recurso Extraordinário interposto pelo Distrito Federal nos autos da ADI nº 2010.00.2.020359-5-TJDF; III - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, determinando-lhe que mantenha este Plenário informado dos eventuais desdobramentos do assunto em pauta. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.288/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.969/92; apenso o Processo GDF nº 80.005.194/07) - Aposentadoria de MARIA LAURENTINA DE OLIVEIRA E SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.948/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que mantenha esta Corte informada acerca da tramitação do Recurso Extraordinário interposto em face desta decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.2.010603-2; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 31.230/10 - Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER acerca da prática de possíveis irregularidades relacionadas à licitação de imóveis em Sobradinho pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. - DECISÃO Nº 4.949/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 191/2012-PRESI (fls. 237/238) e da documentação anexa de fls. 239/283; II - considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos apresentados em relação aos itens 117 a 123 do Edital nº 09/2010, autorizando, em consequência, o prosseguimento dos atos administrativos relativos à finalização do negócio jurídico a que se reportam tais itens; b) parcialmente procedentes as Representações objeto dos autos; III - autorizar: a) a ciência das partes envolvidas; b) o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes; c) o retorno do feito à SEACOMP, para as devidas providências e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36.673/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.284/04) - Pensão militar instituída por EDILSON FERREIRA DA CUNHA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.950/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de fls. 131/142, como se Pedido de Reexame fosse, interposto pelo Senhor CLÁUDIO FARIAS GONÇALVES em face da Decisão nº 2.898/2012, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 20.631/11 (apenso o Processo GDF nº 40.000.838/11) - Tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.838/2011. - DECISÃO Nº 4.951/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie cópia do relatório conclusivo da comissão apuradora referente à TCE objeto do Processo nº 149.000.153/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para que seja avaliada a repercussão nas contas anuais em apreço das ocorrências registradas no Relatório de Auditoria nº 30/2011-DIRAG/CONT, objeto de análise e questionamento no Processo nº 17991/11, que cuida da tomada de contas anual da RA XVIII, referente ao exercício de 2009. PROCESSO Nº 27.393/11 (apensos os Processos TCDF nºs 2.492/83, 1.613/87) - Revisões da pensão civil instituída por JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA-SEPLAN - DECISÃO Nº 4.952/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, as revisões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.104/11 - Representação formulada pela extinta 4ª Inspeção de Controle Externo, noticiando que carecem de apreciação pelo TCDF as contratações temporárias efetivadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e cadastradas no SIRAC, a partir de 2008. - DECISÃO Nº 4.953/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos votos dos Revisores, Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação de fls. 1/23; II - autorizar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal a: a) dar conhecimento ao Plenário das fichas admissionais referentes às contratações temporárias atualmente existentes no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC em autos específicos; b) adotar os procedimentos

descritos no parágrafo 34 da Representação de fls. 1/23; III - determinar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1.792/12 (apenso o Processo GDF nº 40.005.247/10) - Pensão civil instituída por FRANCISCO CLARINTINO DE SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 4.954/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte diligência: - retificar o ato publicado no DODF de 12/11/2010 (fl. 25 do Apenso nº 040005247/2010), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Francisco Clarintino de Sousa, para excluir o artigo 12, inciso IV, da LC nº 769/2008 e o seguinte trecho: "com a nova redação dada pela LC nº 818/2009", considerando que o óbito do instituidor - em 25/10/2009 - é anterior à edição da Lei Complementar nº 818, de 18/11/2009.

PROCESSO Nº 5.496/12 - Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2012 celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., por inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8666/93, para prestação de serviços de manutenção do tratamento de diálise peritoneal domiciliar aos pacientes portadores de doença renal crônica da SES/DF, que já se encontram em tratamento. - DECISÃO Nº 4.895/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, que constituem o Anexo I, relacionados ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6/2012; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 15 (dias) dias, acerca dos procedimentos adotados na citada contratação, informe o motivo pelo qual: a) optou pela contratação da empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA., relacionando as vantagens e desvantagens em relação a outros sistemas semelhantes, inclusive no que tange aos preços praticados; b) não fornece diretamente aos cidadãos os serviços objeto do ajuste, sem se valer de empresa terceirizada; III - alertar a SES/DF quanto à obrigatoriedade de oitiva da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, conforme determinado por esta Corte mediante o item V da Decisão nº 4.262/2009, visto que as situações de dispensa e inexigibilidade não se enquadram nas hipóteses contidas no item II da Decisão nº 1.448/2011; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 95/2012, do parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.743/12 (apenso o Processo GDF nº 270.002.140/10) - Aposentadoria de ARILDA CARVALHO DE SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 4.955/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.572/12 - Prestação de contas anual dos dirigentes da empresa Cartão BRB S.A., relativa ao exercício financeiro de 2011. - DECISÃO Nº 4.956/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. em face da Decisão nº 3.700/2012, consoante o expediente de fls. 16/18 e anexos de fls. 19/52, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea "a", inciso I, do art. 188 e art. 189 do RITCDF; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 13.540/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.920/06) - Pensão militar instituída por ANTONIO VITORINO SILVA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.957/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 53 do Processo PMDF nº 054.000.920/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 60 do Processo PMDF nº 054.000.920/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos documento comprobatório do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (01 ano, 11 meses e 29 dias); b) após o cumprimento do subitem anterior, elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 30 do Processo PMDF nº 054.000.920/2006, excluindo, por falta de amparo legal, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada (08 meses e 14 dias); cujo tempo de serviço do instituidor passa a ser de 28 anos, 08 meses e 10 dias (26 anos, 08 meses e 11 dias prestados à PMDF e 01 ano, 11 meses e 29 dias às Forças Armadas); c) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.586/12 (apenso o Processo GDF nº 467.000.250/09) - Aposentadoria de ALICE TEODORA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.958/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.810/12 (apenso o Processo GDF nº 113.009.765/10) - Aposentadoria de PEDRO ISABEL DA SILVA-DER-DF. - DECISÃO Nº 4.959/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.244/12 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de suposta irregularidade em contratos efetivados pela DFTRANS atinentes ao Sistema de Bilhetagem Automática do DF, requerendo a instauração de processo para verificar a legalidade e a economicidade de ajustes concernente ao tema. - DECISÃO Nº 4.960/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 22/2012-CF, fls. 01/11, e anexos de fls. 14/442; II - autorizar a apensação dos autos em exame ao Processo nº 12.102/2012.

PROCESSO Nº 18.038/12 (apenso o Processo GDF nº 80.011.409/09) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES DIAS-SE. - DECISÃO Nº 4.961/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.032/12 - Pregão Eletrônico nº 282/2012-SULIC/SEPLAN, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de expediente, conforme especificações constantes do anexo I do edital, por meio do sistema de registro de preços. - DECISÃO Nº 4.894/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 282/2012-SULIC/SEPLAN e dos documentos que o acompanham; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 5.217/90 (apenso o Processo TCDF nº 946/69; anexo o Processo GDF nº 54.003.317/90) - Reversão da pensão militar instituída por HERMENEGILDO CORRÊA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.962/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de reversão com o propósito de: I) substituir o termo Redistribuir por Reverter; II) em sua fundamentação legal: a) incluir os arts. 9º, § 1º, e 24 da Lei nº 3.765/60, o último regulamentado pelo art. 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/60; b) excluir a menção ao art. 1º, inciso I, da Portaria EMFA nº 3.952/CS-5/97 e à Portaria Interministerial nº 2.826/94; c) substituir a referência aos arts. 40, §§ 7º e 8º e 42, 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pelos arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 41.012/07 (apenso o Processo GDF nº 1.000.647/02) - Aposentadoria de DALVA JOSÉ PEREIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 4.963/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.519/08 - Plano de auditoria de regularidade a ser realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, objetivando examinar o cumprimento de decisões desta Corte de Contas relacionadas aos seguintes temas: pagamento de horas extras e adicional noturno; cessão de maquinário sem respaldo legal; averiguação da existência de patrocínios concedidos pelo órgão, e ainda a existência e a efetividade de controle interno sobre essas atividades. - DECISÃO Nº 4.964/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 039/2012 - SEAUD/3ª Divisão (fls. 108/109) e do Relatório Prévio de Auditoria - Versão Gestor (fls. 75/107), contemplando o exame do cumprimento de decisões desta Corte de Contas relacionadas aos seguintes temas: pagamento de horas extras e adicional noturno; cessão de maquinário sem respaldo legal; averiguação da existência de patrocínios concedidos pelo órgão, e ainda a existência e a efetividade de controle interno sobre essas atividades; b) dos demais documentos juntados aos autos; II. autorizar: a) o encaminhamento, nos termos do art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, de cópia do Relatório Prévio da Auditoria (fls. 75/107) ao DER/DF, para fins de conhecimento e manifestação dos gestores envolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.194/08 - Requerimento encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, de autoria do então Deputado Distrital PAULO TADEU, no qual se solicita inspeção para apurar denúncia de ocupação de área pública, pela Escola São Francisco Educação Avançada Ltda., no Guarã I. - DECISÃO Nº 4.903/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 70/12 - 3ª DIACOMP (fls. 336/340); b) do Parecer nº 1.152/12 - CF (fls. 342/344); II. considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 3.511/11, porém insatisfatórias as providências adotadas com vistas à regularização da situação fundiária da Escola São Francisco Educação Avançada Ltda.; b) atendido o item III da Decisão nº 3.511/11; III. em prol dos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar à oitiva da Escola São Francisco de Educação Avançada Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos fatos narrados na representação em tela; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.730/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para a prestação de serviços técnicos especializados de sustentação de sistemas, por meio de desenvolvimento/manutenção de sistema de informação, sob o modelo de fábrica de software, visando atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 080.008.347/07. - DECISÃO Nº 4.965/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 536/2011 - GAB (fl. 357), do Ofício nº 578/2012-GAB/SE (fl. 360) e do Ofício nº 585/2012-GAB/SE (fl. 377) e respectivos anexos de fls. 358/359, 361/376 e 378/393; b) da revogação do Edital da Concorrência nº 1/2009 - CECOM/SEPLAG (fls. 371/373 e 388/390); c) da Informação nº 100/12 (fls. 394/397); d) do Parecer nº 1.152/12 - DA (fls. 399/400); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15.528/10 - Denúncia realizada por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas (fl. 01), conhecida por meio do Despacho Singular (DS) nº 32/10 - GCIM, encaminhando os autos à 1ª ICE e autorizando a realização de inspeção. - DECISÃO Nº 4.966/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-2012/016 (fl. 86) e documentos diversos (Anexo IV), contendo as manifestações dos responsáveis nominados respectivamente nos itens 2.2.1.6 e 2.2.2.6 do Relatório de Inspeção nº 03/11, encaminhados em atenção ao item II da Decisão nº 6.414/11; b) do Relatório de Inspeção nº 1/2012 (fls. 88/143); c) do Parecer nº 661/2012-CF

(fls. 145/149-v); d) da Informação nº 12/12 - NFTI (fls. 152/156); e) do Parecer nº 1176/2012-CF (fls. 157/160); II. considerar a denúncia: a) parcialmente procedente quanto: 1. à desproporção entre terceirizados e empregados do Banco, fato que por si só não acarreta prejuízo ao erário; 2. à execução contratual, que levava em conta, como único fator de mensuração, o critério homem/hora; 3. ao superfaturamento de preços; b) improcedente quanto: 1. à obsolescência dos equipamentos de informática; 2. à ausência de Projeto Básico nas contratações; III. alertar o Banco de Brasília S.A. - BRB acerca da possibilidade de se ver responsabilizado subsidiariamente com a Contratada, diante do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e o entendimento externado na ADC 16/STF, por exemplo, em casos de indícios de fraude ao contrato de trabalho; IV. autorizar a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial - TCE, na forma do art. 46 da LC nº 01/94, com a consequente citação dos responsáveis apontados no item 2.2.1.6 do Relatório de Inspeção nº 1/2012, para que, juntamente com a empresa UNISYS Brasil Ltda., no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações de defesa ou recolham o débito que lhes é imputado solidariamente; V. autorizar, ainda: a) o envio de cópia dos documentos de fls. 1 e 5, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para as medidas de sua alçada, tendo em conta as considerações lançadas no parágrafo 238 do Relatório de Inspeção nº 1/2012; b) o envio de cópia dos documentos de fls. 127/141, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Trabalho - MPT e à Receita Federal do Brasil, referentes às manifestações dos funcionários contratados pela CAST Informática S.A., para atender ao Contrato nº 2009/271 (Processo nº 041.000.696/09); c) o retorno dos autos à Seaud/TCDF, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15.579/10 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 2.889/09, adotada no Processo nº 1.232/04, pela qual o Tribunal determinou a conversão em TCE de assunto tratado naqueles autos, relativo à locação de imóveis para funcionamento de escolas, objeto dos Contratos nºs 18/03 e 16/05, com indícios de sobrepreço. - DECISÃO Nº 4.967/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 378/397 interposto pelo Sr. José Lapa da Rocha, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 2.630/12, no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea "a", e o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal; b) da instrução de fls. 398/401; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise dos recursos admitidos pela Corte de Contas aos termos delineados na Decisão nº 2.630/12.

PROCESSO Nº 27.801/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.728/10) - Aposentadoria de PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.968/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote a seguinte providência: I) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, providenciar a notificação do inativo para, querendo, também no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar razões de defesa ao Tribunal acerca da ausência de requisito temporal necessário para a aposentadoria requerida, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.030/11 - Representação nº 07/2012 - CF (fls. 50/52), do Ministério Público junto ao TCDF, versando sobre possíveis irregularidades na aquisição de Unidades Modulares de Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 103/2009 da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro. - DECISÃO Nº 4.891/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de competente instrumento de mandato procuratório, por meio do qual os representantes legais da empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda. solicitam dilação de prazo, por 10 (dez) dias, para encaminhamento dos esclarecimentos diligenciados no item III da Decisão nº 4.022/12 (fls. 397/399); b) da Informação nº 135/12-SEACOMP (fls. 400/401), dando ciência que o prazo para cumprimento da determinação constante da Decisão nº 4.022/12 encontra-se vencido, sem manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; c) da documentação de fls. 402/403, contemplando a execução orçamentária e financeira no exercício de 2012 das despesas à conta dos Contratos nºs 46-A/09-SES/DF e 16/11-SES/DF; II. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item III da Decisão nº 4.022/12, alertando o titular da Pasta para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; III. manter a medida cautelar a que alude o item II da Decisão nº 4.022/12, esclarecendo à jurisdicionada que os efeitos em relação à Nota de Empenho nº 117/12 abarcam as posteriores notas de empenho geradas com a finalidade de reforço orçamentário para fins de pagamentos de despesas dos Contratos nºs 46-A/09-SES/DF e 16/11-SES/DF no montante originariamente empenhado em 17.01.12, até ulterior deliberação plenária; IV. conceder a prorrogação de prazo requerida pela empresa Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., a contar do conhecimento desta decisão, dando ciência aos signatários da petição de fls. 397/398; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 26.508/11 - Edital da Concorrência nº 08/11 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, do tipo menor preço unitário - por lote, tendo por objeto a execução de passeios em concreto polido, meios-fios e rampas de acessibilidade em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificado no edital e seus anexos (fls. 09/124 do Anexo III). - DECISÃO Nº 4.969/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 251/257 e anexos de fls. 258/278), versando acerca de impropriedades na licitação em apreço, com fulcro no art. 195 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93; b) da Informação nº 250/12 (fls. 279/280); c) do Ofício nº 1694/2012 - GAB/PRES (fl. 282), que solicitou prorrogação de prazo para atendimento do Despacho Singular nº 633/2012 - GCIM; d) do expediente de fl. 283; II. deferir o pedido de dilação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil - Novacap, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para atendimento do Despacho Singular nº 633/2012 - GCIM; III. com fulcro no art. 195, § 7º, do RI/TCDF, determinar à Novacap que, no prazo indicado no item II, apresente contrarrazões à representação formulada perante esta Corte de Contas pela empresa Weg Empreendimentos de Obras Civis Ltda., em relação à Concorrência nº 08/11 - ASCAL/PRES; IV. dar ciência desta decisão à empresa representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da representação de fls. 251/257 (e anexos de fls. 258/278) à Novacap, para auxílio no cumprimento da diligência inserta no item III; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF, para os devidos fins, em especial para o exame de mérito da nova representação formulada pela empresa Weg e das contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 32.494/11 - Contrato nº 106/2011 (fls. 183/198), firmado em caráter emergencial entre a CEB Distribuição S.A. e a empresa BRT Serviços de Internet S.A., com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com vistas ao provimento de serviços especializados de datacenter, para fornecimento de toda infraestrutura de serviços, com provimento de equipamentos, softwares, recursos de comunicação, gerenciamento, segurança, suporte técnico, operação e hospedagem de várias modalidades de serviços de Tecnologia da Informação - TI. - DECISÃO Nº 4.970/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 106/2011-PRPJU/CEB DISTRIBUIÇÃO (fls. 183/198), bem como dos documentos de fls. 01/182 e 199/222; b) da Informação nº 59/2012 - 3ª DIACOMP (fls. 226/234); c) do Parecer nº 1.153/2012-DA (fls. 237/240); II. preliminarmente, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de reinstrução do feito, a fim de examinar a adequabilidade dos preços pactuados no Contrato nº 106/2011 aos praticados no mercado, autorizando, desde logo, a realização de inspeção na CEB Distribuição com a finalidade de obter informações e esclarecimentos necessários ao exame da compatibilidade de preços da contratação direta examinada nos autos, bem como, caso necessário, o apoio técnico do Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas, na análise da matéria.

PROCESSO Nº 5.100/12 (apenso o Processo GDF nº 80.002.463/08) - Aposentadoria de MARIA INEZ CONCLIDOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.971/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório de fls. 25/26-apenso, a fim de excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 8.355/12 (apenso o Processo GDF nº 80.008.302/08) - Pensão civil instituída por ANGELITA ALVES DA COSTA MAGALHÃES-SE. - DECISÃO Nº 4.972/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8.959/12 - Representação endereçada a esta Corte de Contas pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - Iades, com pedido de liminar, tratando de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 17/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., que tem por objeto a contratação de entidade especializada para planejar, organizar e realizar concurso público, conforme Projeto Básico nº 001/2012 - SRH. - DECISÃO Nº 4.973/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 181/2012 - DD (fls. 128/138) e documentos de fls. 139/201, encaminhados pela CEB Distribuição S.A., em atendimento ao item III da Decisão nº 1.777/12; b) da Informação nº 112/12 - 3ª DIACOMP (fls. 202/208); c) do Parecer nº 1261/2012 - DA (fls. 210/217); II. considerar, no mérito, improcedente a Representação apresentada pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - Iades contra o Pregão Presencial nº 17/2012 - CEB Distribuição S.A.; III. dar ciência do teor desta decisão à CEB Distribuição S.A. e ao Instituto Americano de Desenvolvimento - Iades; IV. autorizar o retorno dos autos à Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17.325/12 - Representação nº 23/2012-CF (fls. 01/07) e anexos (fls. 08/227), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, solicitando a investigação de práticas irregulares supostamente adotadas por servidores públicos. - DECISÃO Nº 4.974/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 146/12-SEACOMP (fls. 255/256), dando ciência que o prazo para cumprimento da determinação constante no item II da Decisão nº 3.798/12 encontra-se vencido, sem manifestação da DFTrans; II. reiterar à DFTrans que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à diligência objeto do item II da Decisão nº 3.798/12, alertando o Diretor-Geral da autarquia para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do alerta constante do item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.116/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Acompanhamento dos descontos realizados na folha de pagamento dos responsáveis condenados/apenados por decisões proferidas pela Corte, no exercício de 2007. - DECISÃO Nº 4.975/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação de fls. 439/440; II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso VII da Decisão nº 2.426/2012, promovendo a devolução dos valores descontados a mais na folha de pagamento do Sr. Carlos Augusto Monteiro Mesquita (R\$ 308,95 - em valores de 2010); III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19.852/08 (apenso o Processo GDF nº 93.000.011/08) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB-Holding, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 4.976/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Roberto Garcia Salmeron (fls. 146/147), Paulo Victor Rada de Rezende (fls. 157/163), Benedito Aparecido Carraro, Luiz Gonzaga Leite Perazzo,

Raimundo Mendes de Brito, Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Vilmar da Silva Rocha (fls. 231), Alexandre Guimarães (fls. 247), Anderson Mendonça de Moura (fls. 254), José Jorge de Vasconcelos Lima, Elias Brito Junior (fls. 256), Haroaldo Brasil de Carvalho (fls. 264), Vânia Maria de Queiroz (fls. 285), Márcio Edvandro Rocha Machado (fls. 297/299), Inas Almeida Valadares de Castro (fls. 300/314) e Magaly Carneiro de Freitas (fls. 324/336) para, no mérito, considerá-las procedentes; II. considerar, com fulcro no art. 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis os Srs. Jacques Laboissière Corrêa, Fernando Oliveira Fonseca, José Franco Pimentel, Domicílio Roriz, Eliseu de Araújo Melo Júnior, Maria Rita Alves da Silva e Cleide Braz de Queiroz, sendo-lhes aproveitada a análise das razões de justificativa apresentadas; III. julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o 167, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, regulares as contas dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB/Holding, referentes ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.235/09 (apenso o Processo GDF nº 290.000.095/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal para apurar irregularidades decorrentes da execução do Convênio nº 01/2005, firmado entre a jurisdicionada e a Associação dos Produtores Rurais do Rio Preto, para a realização da VIII Semana de Tecnologia Rural do Rio Preto, no período de 8 a 27 de agosto de 2005. - DECISÃO Nº 4.977/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 160/2012 - MPC/PG; II. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que proceda as anotações de sua alçada, em face do disposto na Portaria nº 300/2011 (art. 1º), conjugada com a Portaria nº 43/2012 (art. 2º); III. autorizar, após o cumprimento da providência anterior, o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 19.962/09 - Pensão civil instituída por OSVALDO NONATO CRUZ-SEG. - DECISÃO Nº 4.978/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos termos da Decisão nº 5.736/2011; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.147/09 - Representação oferecida pelo então Deputado Distrital PAULO TADEU VALE DA SILVA acerca do provimento de cargos comissionados dos órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em desacordo com as disposições do art. 6º da Lei nº 4.082/2008. - DECISÃO Nº 4.979/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista datado de 23.08.2012, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 109/136; II. considerar parcialmente atendida a Decisão nº 3.660/2010; III. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça, quanto ao credenciamento de servidores para o desempenho das atividades de inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal, na forma da Portaria Conjunta SEPLAG/SEAPA nº 05, de 23.5.2008, quais os requisitos indispensáveis para se atender ao prescrito no art. 6º da Lei nº 4.082/2008, no que diz respeito à Área de Especialização em Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial, manifestando-se, inclusive, quanto à necessidade desse credenciamento para o desempenho dos cargos comissionados existentes na SAF e SDV; b) encaminhe ao Tribunal demonstrativo consolidado, na forma sugerida no quadro-modelo de fls. 142, contendo informações acerca da ocupação de cargos comissionados no âmbito da SAF e SDV, a fim de revelar o panorama atual em que se encontra o efetivo cumprimento da Decisão nº 3.660/2010, no que se refere ao provimento desses cargos na forma prevista no art. 6º da Lei nº 4.082/2008; IV. determinar à jurisdicionada que: a) se abstenha de indicar, para o exercício de cargos comissionados existentes na estrutura da Subsecretaria de Fiscalização Agropecuária e da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária (órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária), servidores que não sejam integrantes da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (SEAGRI) e de Fiscalização de Atividades Urbanas (AGEFIS), respeitadas apenas as exceções relativas ao provimento dos Cargos de Natureza Especial (CNE), DFA-14 ou DFG-14 existentes, sem deixar de observar a competência profissional dos respectivos ocupantes (Área de Especialização em Vigilância Sanitária Animal, Vegetal ou Agroindustrial); b) observe, no que se refere ao exercício de cargos comissionados em geral existentes na estrutura da SEAGRI, a necessidade de respeitar o limite mínimo de 50% reservado aos servidores de carreira, na forma disposta nas Decisões nºs 2.469/2006 e 3.236/2007, em consonância com o estabelecido na LODF e LC nº 840/2011; V. dar ciência ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo, tendo em conta as nomeações no âmbito da SEAGRI, publicadas no DODF de 5.4.2011, em desacordo com a Lei nº 4.082/2008, quanto à necessidade de se observar a limitação imposta pelo art. 6º da mencionada norma, no que se refere à impossibilidade de nomear, para o exercício de cargos comissionados existentes na estrutura da Subsecretaria de Fiscalização Agropecuária e da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária, órgãos de fiscalização, defesa e inspeção agropecuária da SEAGRI, servidores sem vínculo com as carreiras Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária (SEAGRI) e Fiscalização de Atividades Urbanas (AGEFIS), ressalvadas as exceções relativas ao provimento dos Cargos de Natureza Especial (CNE), DFA-14 ou DFG-14 existentes, conforme parágrafo único do referido dispositivo; VI. autorizar a remessa de cópia da instrução e desta decisão à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu posicionamento constante da declaração de voto apresentada na S.O. 4527, de 26.07.2012, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.069/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.224/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da RA-III Taguatinga, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.980/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 108; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para a requerente apresentar suas alegações em cumprimento à Decisão nº 1.772/12.

PROCESSO Nº 3.972/10 - Admissões decorrentes do Concurso Público nº 1/04-SE, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 4.981/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 1.282/11, de forma a promover a autuação de processo para análise da acumulação de cargos declarada por Divina Selma de Lima Ribeiro (cargo de Especialista em Educação, especialidade: Orientador Educacional, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP com o cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação de Goiás, lotação: Cocalzinho de Goiás/GO), e encaminhe à Corte as conclusões alcançadas pela comissão responsável; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 19.078/10 (apenso o Processo GDF nº 75.000.005/10) - Prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação), referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 4.982/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação), referente ao exercício de 2009; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação), referente ao exercício de 2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 075.000.005/2010, 075.000.040/2009, 075.000.030/2010, 075.000.020/2009, 075.000.023/2009 e 075.000.020/2010 à origem, informando que os autos nºs 075.000.020/2010 e 075.000.030/2010 devem ser juntados à prestação de contas do exercício de 2010; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.005/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para remessa de diversas prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 4.983/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação de fls. 155; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32.597/10 - Aposentadoria de ROSALINA FÉLIX GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 4.984/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento aos termos da Decisão nº 3.310/2011, juntando aos autos a classificação funcional da servidora, com a evolução dos cargos ocupados desde o seu ingresso até a data da aposentadoria, considerando que nos documentos fls. 14 e 24 do Processo GDF nº 272.000.067/10, constam, respectivamente, os cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD (Enfermagem) e Auxiliar de Saúde e no ato de abono foi mencionado o cargo de Técnico em Saúde; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

Às 16h11, a Senhora Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 16h21.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte comunicou ao Plenário que o Tribunal de Contas da União realiza, com o apoio da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos dias 12 e 13 do corrente mês, o seminário "Controle das Políticas Públicas e Acessibilidade", destacando a relevante contribuição do evento para o controle externo.

Finalmente, solicitou o registro em ata de votos de profundo pesar pelo falecimento, no último dia 12, nesta capital, da Senhora ANA RODRIGUES SIQUEIRA, genitora do servidor CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA, lotado no Gabinete do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte. - O Tribunal aprovou a solicitação, fazendo-se a comunicação de praxe.

Às 18h10, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 266/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF. Exercício de 2007. Improcedência das razões de justificativa. Contas irregulares. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 27979/2008

Nome/Função/Período: Maria Helena Guimarães Castro, Secretária de Estado, 01/01 a 10/07/07; José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado Interino, 11/07 a 31/12/07; Gibrael Nabih Gebrin, Chefe da Unidade de Administração Geral, 03/01 a 31/12/07.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF.

Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese: fatos indicados nos subitens 2.4; 2.5; 3.1.1.3; 3.1.1.3; 3.1.2.1; 3.1.2.3; 3.1.2.4; 3.1.2.5 e 3.1.2.6 do Relatório de Auditoria nº 23/2009-CONT/DIRAS;

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

- Maria Helena Guimarães Castro e José Luiz da Silva Valente: R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais);

Gibrael Nabih Gebrin: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Auditor de Controle Externo e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4541, de 13 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 267/2012

Ementa: Tomada/Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Processo TCDF nº 27979/2008

Nome/Função/Período: Erichson Dias Noronha, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, 04/06 a 18/06/07.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal – FUNDEB/DF.

Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado. Ata da Sessão Ordinária nº 4541, de 13 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 268/2012

Ementa: Representação. Serviço de Teletendimento Disque-Detran 154. Não caracterização da situação emergencial. Audiência (Decisão 223/2011). Exame das justificativas. Improcedência. Gravidade das falhas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 7269/2010

Nome/Função: Jorge Cezar de Araújo Caldas, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Entidade: Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: contratação emergencial fora as hipóteses previstas em lei (arts. 24, IV, e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar a sanção acima descrita ao referido responsável, autorizando a adoção das providências constantes nos artigos 26 e 29 daquele diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4541, de 13 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 269/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 19.852/08

Apenso nº: 093.000.011/08

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, 1/1 a 4/1/07; Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, 5/1 a 24/1/07; José Jorge de Vasconcelos Lima, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, 25/1 a 31/12/07; Ricardo Martins, Diretor sem designação especial, 1/1 a 24/1/07; Carlos Antônio Leal, Diretor sem designação especial, 1/1 a 24/1/07; Wilson Soares dos Santos, Diretor sem designação especial, 1/1 a 24/1/07; Elias Brito Junior, Diretor sem designação especial, 25/1 a 31/12/07; Fernando Oliveira Fonseca, Diretor sem designação especial, 25/1 a 31/12/07; Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor sem designação especial, 25/1 a 31/12/07; Jacques Labôissière Corrêa, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Roberto Garcia Salmeron, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Anderson Mendonça de Moura, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Domicílio Roriz, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Inas Almeida Valadares de Castro, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Vânia Maria de Queiroz, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Maria Rita Alves da Silva, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; José Franco Pimentel, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Cleide Braz de Queiroz, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Magaly Carneiro de Freitas, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Eliseu de Araújo Melo Junior, Componente do Conselho de Administração, 1/1 a 27/4/07; Raimundo Mendes de Brito, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Alexandre Guimarães, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Benedito Aparecido Carraro, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Luiz Gonzaga Leite Perazo, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Márcio Edvandro Rocha Machado, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Paulo Victor Rada de Resende, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07; Vilmar da Silva Rocha, Componente do Conselho de Administração, 28/4 a 31/12/07.

Entidade: Companhia Energética de Brasília – CEB Holding

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4541, de 13 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 270/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 19.078/10

Apensos nºs: 075.000.005/10, 075.000.040/09, 075.000.030/10, 075.000.020/09, 075.000.023/09 e 075.000.020/10

Nome/Função/Período: Mário Hissashi Ikeziri (Liquidante de 01.01 a 31.12.09)

Entidade: Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB (em liquidação)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Síntese das impropriedades/falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 046/2010-DIRAS/CONT, a saber:

- 1) subitem 2 - morosidade nos atos necessários à incorporação da SAB;
- 2) subitem 3 - verbas rescisórias prescritas e não baixadas contabilmente;
- 3) subitem 4 - carta de fiança vencida;
- 4) subitem 5 - ausência de contabilização de provisão para contingências;
- 5) subitem 7 - agregação inadequada de saldos contábeis no balanço patrimonial;
- 6) subitem 8 - descumprimento do ato unilateral de permissão remunerada de uso;
- 7) subitem 9- concessão inadequada de adicional condutor;
- 8) subitem 10 - pagamento indevido de auxílio saúde;
- 9) subitem 11 - natureza de cargo incompatível com pagamento de adicional de insalubridade;
- 10) subitem 12 - demonstrativo com classificação de receita inadequada;
- 11) subitem 13- impropriedades no processo de prestação de contas.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao liquidante da SAB ou a quem lhe haja sucedido, que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4541, de 13 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 279/2012.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos dirigentes da CAESB, referente ao exercício financeiro de 2004. Contas julgadas regulares e regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº 17.350/2005

Nome/Função: André Luis Rangel Reis, Antônio Camboim de Souza, Carlucio Miguel Laquis, Elza Maria de Moraes Aguiar, Euclides Ferreira Filho, Francisco Dimas Lopes, Gilmar Roriz Gonçalves, José Anchieta Gomes de Freitas, Maria Delzuita Farias Silva, Selma Mundim Guimarães e Vânia Lúcia Vilela Bastos, Membros do Conselho de Administração; Fernando Rodrigues Ferreira Leite, José Antônio da Silveira, João Batista Padilha Fernandes e Sérgio Campos Neves, integrantes da Diretoria Colegiada. Órgão/Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Revisor: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade técnica: então 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I – com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela CAESB, no exercício de 2004, a seguir indicados: André Luis Rangel Reis, Antônio Camboim de Souza, Carlucio Miguel Laquis, Elza Maria de Moraes Aguiar, Euclides Ferreira Filho, Francisco Dimas Lopes, Gilmar Roriz Gonçalves, José Anchieta Gomes de Freitas, Maria Delzuita Farias Silva, Selma Mundim Guimarães e Vânia Lúcia Vilela Bastos;

II – nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis a seguir indicados, tendo em vista as impropriedades que lhe foram dirigidas também dispostas a seguir:

a) Fernando Rodrigues Ferreira Leite: subitens 2.1.4 – demora na cobrança judicial de contas a receber de usuários inadimplentes, e 7.2 – veículos locados com baixa utilização do Relatório de Auditoria nº 21/2005 – CONT/DIN e sanção aplicada pelo Acórdão nº 149/2007 no Processo nº 1453/2004, por ter autorizado a celebração do Contrato nº 6.566/2004 mediante dispensa irregular de licitação;

b) José Antônio da Silveira: sanção aplicada pelo Acórdão nº 149/2007 no Processo nº 1.453/2004, por ter autorizado a celebração do Contrato nº 6.566/2004 mediante dispensa irregular de licitação;

c) João Batista Padilha Fernandes: subitem 2.1.4 – demora na cobrança judicial de contas a receber de usuários inadimplentes do Relatório de Auditoria nº 21/2005 – CONT/DIN e sanção aplicada pelo Acórdão nº 149/2007 no Processo nº 1.453/2004, por ter autorizado a celebração do Contrato nº 6.566/2004 mediante dispensa irregular de licitação;

d) Sérgio Campos Neves, Diretor de Gestão: subitens 2.1.4 – demora na cobrança judicial de contas a receber de usuários inadimplentes e 7.2 – veículos locados com baixa utilização do Relatório de Auditoria nº 21/2005 – CONT/DIN;

III - em conformidade com os termos da Decisão nº 4.669/2012 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes;

IV – nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da CAESB que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item II.

Ata da Sessão Ordinária nº 4538, de 04 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Revisor

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCDF